

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX—12° DA REPUBLICA — N. 329

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 11 DE DEZEMBRO DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 726, que autoriza o Governo a dar installação em prédio de que possa dispor a Academia Brasileira de Letras.

Decreto n. 727, que reconhece como de caracter official os diplomas conferidos pela Escola Polytechnica de S. Paulo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.835, que approva novo plano para os uniformes da brigada policial da Capital Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 8 do corrente.

SECRETARIAS, DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 8 do corrente da Directoria da Justiça.

Ministerio da Fazenda—Títulos e portarias de 8 do corrente—Expediente de 8 do corrente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Quadro sobre o papel moeda — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portaria de 8 do corrente — Requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Portaria de 10 do corrente — Requerimento despachado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 10 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias de 8 e expediente de 7 e 8 do corrente da Directoria Geral da Industria — Portarias e expediente de 10 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS —Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Balanço do Banco de Credito Rural e Internacional.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 726—DE 8 DE DEZEMBRO DE 1900

Autoriza o Governo a dar permanente installação, em prédio publico de que possa dispor, a Academia Brasileira de Letras, fundada na Capital da Republica; e decreta outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a resolução seguinte :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a dar permanente installação, em prédio publico de que possa dispor, a Academia Brasileira de Letras, fundada na Capital da Republica para a cultura e desenvolvimento da litteratura nacional.

Art. 2.º Serão impressas na Imprensa Nacional as publicações officiaes da Academia e as obras de escriptores brasileiros fallecidos, que ella houver reconhecido de grande valor e cuja propriedade esteja prescripta.

§ 1.º A propriedade das edições referidas pertencerá á Nação, devendo parte dellas ser remetida á Academia e ás bibliothecas mantidas pela União e pelos Estados.

§ 2.º As publicações acima alludidas serão feitas sem prejuizo dos trabalhos a cargo da Imprensa Nacional.

Art. 3.º A Academia gozará da franquía postal.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 8 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessoa.

DECRETO N. 727—DE 8 DE DEZEMBRO DE 1900

Reconhece como de caracter official os diplomas conferidos pela Escola Polytechnica de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a resolução seguinte :

Art. 1.º São reconhecidos como de caracter official, em todo o territorio da União, para todos os effeitos legais, os diplomas conferidos pela Escola Polytechnica de S. Paulo.

Parapho unico, Nos estabelecimentos federaes de ensino superior são válidos os exames prestados na mesma escola.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 8 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessoa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 726, desta data, e que autoriza o Governo a dar permanente installação, em prédio publico de que possa dispor, a Academia Brasileira de Letras, fundada na Capital Federal para a cultura e desenvolvimento da litteratura nacional, e dá outras providencias, cabe-me devolver dous dos respectivos autographos que acompanharam a mensagem n. 61, de 30 de novembro findo.

Capital Federal, 8 de dezembro de 1900.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 727 desta data e que reconhece como de caracter official em todo o territorio da União, para todos os effeitos legais, os diplomas conferidos pela Escola Polytechnica de S. Paulo, cabe-me devolver dous dos respectivos autographos que acompanharam a mensagem n. 64, de 3 do corrente mez.

Capital Federal, 8 de dezembro de 1900.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

DECRETO N. 3.835—DE 24 DE NOVEMBRO DE 1900 (*)

Approva novo plano para os uniformes da brigada policial da Capital Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Resolve approvar o plano, que a este acompanha, para os uniformes da brigada policial da Capital Federal, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Capital Federal, 24 de novembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessoa.

Plano para os uniformes da brigada policial da Capital Federal a que se refere o decreto n. 3.835, desta data

OFFICIAES EFFECTIVOS

1º uniforme

Capacete ou kepi com penacho, dolman com alamares, dragões, calça com galão, luvas de pelica cor de castanha, espada, talim, fiador dourado, botinas com salteiras, botas com esporas para os officiaes montados, quando a cavallo.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

2º uniforme

Kepi, dolman com platinas, calças com listra, ou de brim branco, talim e espada, fiador de retroz, luvas de camurça branca ou de fio de escossia, botinas e botas com esporas para os officiaes montados, quando a cavallo.

3º uniforme

Kepi, tunica, calça com listras ou de brim branco, talim e espada, fiador e luvas do 2º uniforme, botinas ou botas com esporas para os officiaes montados, quando a cavallo.

ESPECIFICAÇÕES

Capacete

De adherente coberto de panno mescla, com uma cinta encarnada de 0^m,03 de largura e um ventilador preto de cada lado; pala dupla comprimida e envernizada de preto, a parte anterior de fôrma semi-circular com 0^m,05, na maior largura e a parte posterior de fôrma rectangular com 0^m,055 de largura e os angulos ligeiramente arredondados.

Na parte superior da copa e da frente para traz terá um morrião de metal dourado, tendo em relevo, dos lados, uma guarnição de folhas e fructos de carvalho. Na parte superior do morrião e na frente levará uma pequena oliva de metal dourado e lisa com 0^m,03 de comprimento, com um pennacho de crina em fôrma de coqueiro e medindo de altura 0^m,03. Terá ainda um outro pennacho, tambem de crina encarnada, cahindo para a parte posterior até a altura das espadas, preso o extremo no interior do mesmo morrião.

O emblema da frente será de metal dourado e formado por uma ramagem de folhas de carvalho e de louro, tendo essa ramagem 0^m,055 na sua maior largura e encimada por uma estrella de 0^m,02 de diametro: no centro da ramagem um circulo azul contornado por 21 pequenas estrellas em relevo; sobre esse circulo serão collocadas duas espadas cruzadas de metal branco, com as pontas para cima e com 0^m,02 de comprimento.

Dos lados, sobre a cinta encarnada e a meia distancia das extremidades das palas, haverá carrancas de metal dourado com 0^m,032 de diametro e prendendo fitas de escamas, tambem de metal dourado e foscas, cuja largura irá progressivamente diminuindo até o meio da frente onde se unem as duas fitas por meio de um fecho com 0^m,016 de diametro; partindo da pala posterior e passando pelo centro haverá um friso de metal lavrado que se prenderá á parte posterior do morrião, assentando este sobre uma cruzeta de metal dourado e lavrado, preso á parte superior do capacete.

Sómente a cavallaria usará capacete.

Kepi

De panno mescla, tendo 0^m,1 de altura em toda a volta, copa chata, com vivo do mesmo panno em volta, sendo o diametro da copa maior 0^m,02 que o diametro da cabeça; cinta de panno encarnado de 0^m,04, de altura, tendo na parte inferior um debrum de panno mescla.

Essa cinta será contornada por tantas tranças douradas de 0^m,004 de largura, dispostas parallelamente, quantos forem os postos já obtidos. Os quartos serão guarnecidos de tres das mesmas tranças, sendo as lateraes entre dous ventiladores pretos. No fundo da copa haverá tambem um ventilador com um enfeite da mesma trança em tres ordens parallelas entre si, formando seis voltas.

Na frente um emblema com uma cercadura formada por dous ramos de louro e carvalho, bordado a ouro sobre fundo encarnado com 0^m,04 de altura e largura maxima de 0^m,055, encimada de uma estrella com 0^m,01 de diametro bordado a fio de prata.

Este emblema terá no centro um circulo de velludo azul com 0^m,017 de raio, contornado por 21 pequenas estrellas brancas; sobre este circulo será collocado o numero do batalhão, em metal branco, tendo cada algarismo 0^m,015 de altura, como distinctivo da infantaria; ou duas espadas cruzadas, com as pontas para cima, com 0^m,02 de comprimento, como distinctivo da cavallaria; ou uma esphera com os circulos e meridianos com 0^m,007 de raio, como distinctivo dos officiaes do estado-maior; ou duas pennas cruzadas com 0^m,02 de comprimento, com as pontas para baixo, como distinctivo dos officiaes da contadoria.

Pala de sola envernizada de preto, inclinada sobre os olhos, affectando a fôrma de telha e com 0^m,045 de largura no meio, tendo na parte superior um cordão dourado em fôrma de corda de 0^m,005 de diametro, com dous passadores, tambem dourados, sendo esse cordão preso nos extremos por dous botões pequenos do uniforme.

Os medicos e pharmaceuticos usarão o mesmo kepi, sendo, porém, a cinta de panno encarnado substituida por uma de velludo cor de vinho e terão como distinctivos, no emblema da frente: os medicos um caduceu de 0^m,02 de comprimento, bordado a fio de prata e em sentido horizontal no centro do circulo de velludo azul; os pharmaceuticos uma amphora com 0^m,015 de altura, tambem bordada a fio de prata, em sentido vertical.

Pennacho

Encarnado, de pennas, inclinado sobre a pala do kepi e em fôrma de chorão, tendo uma haste de metal com uma rosca na parte inferior para ser atarrachada a uma pequena porca na parte interna da armadura do emblema do kepi.

Dragonas

Com pala e palmatoria de metal dourado e brilhante, forradas de panno azul ferrete.

A pala será direita e com os angulos cortados na parte superior; terá 0^m,1 de comprimento, 0^m,04 de largura e quatro ordens de escamas com 0^m,015 de largura cada uma. Será guarnecida de dous frisos parallelos de 0^m,002 de largura em relevo e lavrados em fôrma de canotilho.

A palmatoria será de fôrma elliptica com a superficie convexa, contornada por uma cannellura em relevo com 0^m,013 de largura, rematando em fôrma circular de um e de outro lado da pala; essa cannellura será circulaada por uma serrilha de 0^m,002 de diametro e uma roca de fio fosco e brilhante de 0^m,008 superposta á serrilha.

Franjas de canotão torcido em duas ordens, sendo a exterior de 0^m,08 e a interior de 0^m,06, para os officiaes superiores; de canotilho em tres ordens para os officiaes subalternos e capitães, tendo para todos 0^m,070 de comprimento.

Dolman

De panno mescla, devendo o comprimento attingir ao começo da primeira phalange do dedo pollogar, estando o braço estendido. Abotoado no centro por colchetes ou botões pretos occultos, com duas ordens lateraes de sete botões grandes na frente; abertura ao lado esquerdo para dar passagem ao copo da espada, quando presa ao gancho do talim. Gola em pé, da mesma fazenda do dolman, com as pontas direitas, abotoada por colchetes e debruada de panno encarnado na parte superior, tendo, 0^m,04 de altura e dous trapesios, tambem de panno encarnado, em cada uma das extremidades, das quaes ficarão equidistantes 0^m,055. Canhão das mangas de panno encarnado com 0^m,04 de largura, tendo na parte inferior um debrum da largura de 0^m,007 de panno mescla e dous botões pequenos do uniforme presos á costura da parte trazeira.

Divisas de galão dourado com 0^m,01 de largura em torno das mangas, sendo a primeira junto a parte superior do canhão.

Acompanhando as costuras das costas, sem comtudo attingir a cava das mangas, em toda volta a partir da base da gola terá uma guarnição dupla de cadaço de lã preto com 0^m,018 de largura; essa guarnição acompanhará a abertura do lado esquerdo, formando disposição symetrica do lado direito e uma linha quebrada, por um só cadaço, em fôrma de W invertido no extremo inferior das costuras das costas, tendo dous pequenos botões do uniforme nos vertices dos angulos, cujas aberturas ficam para baixo, formados pelo W invertido.

Ornará a frente do dolman essa mesma especie de cadaço que, partindo dos colchetes ou botões occultos do centro, voltará a elles passando por fóra dos botões lateraes, formando ordens duplas em sentido horizontal e todas parallelas entre si. Toda a guarnição dupla que enfeite o dolman terá no centro um soutache preto de 0^m,002, com excepção das guarnições horizontaes da frente que serão apenas contornadas do mesmo soutache formando uma volta por fóra dos botões lateraes.

Em cada uma das extremidades da gola será collocado o numero do batalhão, em metal branco, tendo cada algarismo 0^m,015 de altura, como distinctivo da infantaria; duas espadas cruzadas com as pontas para cima com 0^m,02 de comprimento, como distinctivo da cavallaria; esphera com meridianos e circulos com 0,007 de raio, para distinctivo dos officiaes do estado-maior; duas pennas cruzadas com 0^m,02 de comprimento, com as pontas para baixo, distinctivo dos officiaes da contadoria; caduceu com 0^m,02 de comprimento para os medicos e amphora com 0^m,015 de altura para os pharmaceuticos. Estes distinctivos devem ser todos bordados a fio de prata, sendo o de medico no sentido horizontal e o de pharmaceutico no sentido vertical.

Os vivos, canhões e trapesios de panno encarnado do dolman serão substituidos por velludo cor de vinho para os medicos e pharmaceuticos.

Alamares

De cordão de ouro, redondo, prendendo-se nos botões de um a outro lado do dolman, com um passador de fio de prata de cada lado e um maior no centro.

Tunica

De panno ou flanela mescla, tendo a fôrma de blusa, mas um pouco esreita na cintura, sendo a frente debruada de encarnado, com uma ordem de sete botões abotoando-a e com abertura ao lado esquerdo.

Gola, mangas com canhão, divisas e distinctivos em tudo iguaes aos do dolman; platinas da mesma fazenda com debrum encarnado, abotoada junto á gola por um botão pequeno do uni-

forme, e tendo, contornando-as, dous trancelins dourados parallelamente, dispostos; os officiaes de cavallaria, porém, usarão de platina de metal branco em forma de trapézios e compostas de anneis entrelaçados, terminando em um só anel um pouco alongado que se prenderá junto á base da gola, como as de panno, ao pequeno botão do uniforme.

Para os medicos e pharmaceuticos, como no dolman, os vivos, canhões e trapézios de panno encarnado serão substituidos por velludo côr de vinho.

Platinas

De metal dourado, forradas de panno encarnado, deixando ver um debrum do mesmo panno em forma de trapézio, arredondadas na parte superior e ligeiramente curvas em toda a extensão, com 0^m,035 na menor largura e 0^m,056 na maior; divididas no sentido da largura, a partir da parte superior para a inferior, por frisos parallellos, em relevo e equidistantes, até dous terços de seu comprimento, ornadas nos intervallos dos frisos de pequenas estrellas, também em relevo, tendo na parte inferior uma estrella de metal branco de 0^m,01 de diametro e na parte superior um pequeno botão liso, também de metal branco. Serão contornadas por um friso liso, em relevo, da largura de 0^m,006.

Para os medicos e pharmaceuticos será forrada de velludo côr de vinho, deixando ver um debrum do mesmo velludo.

Calça

De panno mescla, direita e de largura regular, tendo ao longo das costuras exteriores e no panno da frente duas listras de panno encarnado de 0^m,025 de largura; distantes uma da outra 0^m,015; entre as duas listras terá um galão de ouro de 0^m,015 de largura.

Para os medicos e pharmaceuticos as listras de panno encarnado serão substituidas por velludo côr de vinho.

De panno mescla em tudo igual á anterior sem o galão entre as duas listras encarnadas.

De brim branco, também como a anterior, mas sem listras.

Espada

De 0^m,83 a um metro de comprimento, com os copos e bainha de metal branco ou prata ingleza; os copos serão lisos e fechados e terão em relevo as armas da Republica; a lamina será de 0^m,02 de largura e a bainha de 0^m,025, com duas braçadeiras com olhaes, tendo ponteira de aço soldada na extremidade.

Fiador

De cordão de ouro com 0^m,004 de diametro, tendo uma borla em forma de pera, encanastrada de fio de ouro; medindo 0^m,035 de comprimento e 0^m,02 de diametro em sua maior grossura; em cima dessa borla haverá um botão de ouro espigado de 0^m,01 de altura e igual diametro; o remate será feito por uma maçaneta de forma conica de 0^m,02 de comprimento e 0^m,02 de diametro na base; a franja terá 0^m,06 de comprimento e será de canotão de 0^m,008 para os officiaes superiores e de canotilho para os subalternos e capitães.

De retroz de seda preta e encarnada do mesmo feitio e dimensões do anterior.

Talim

De couro da Russia preto, com 0^m,03 de largura, ou de cadarço de lã, da mesma largura; chapa da frente de forma circular e de encaixe.

Terá dous passadores moveis com 0^m,015 de largura e com uma abertura de 0^m,007 de diametro dos quaes penderão guias duplas e roliças com 0^m,007 de diametro, cobertas do mesmo couro do talim. Cada guia terá um passador de metal liso com 0^m,015 de altura.

O passador do cinto a que se prende a guia mais curta terá pendente um gancho de metal roliço com a forma de cobra, para pendurar a espada que se prende ás guias por meio de passadores de mola, por cujo olhal passará o cordão que forma cada uma dellas.

Os officiaes de cavallaria, os do estado-maior e os montados de infantaria usarão pasta de couro envernizado de preto, com 0^m,25 de altura e 0^m,2 na maior largura, a qual será presa á parte posterior do talim por tres guias iguaes ás da espada, porém singelas.

No centro da pasta, em uma cercadura de louro e carvalho encimada por uma estrella, tudo de metal amarello, haverá o distinctivo de que usam esses officiaes; a cavallaria, porém, terá somente duas espadas cruzadas, com os copos para baixo e uma estrella um pouco acima da abertura do angulo formado pelas espadas.

Botas

De couro da Russia, cano estreito e sem recortes na abertura, alcançando até pouco abaixo dos joelhos.

Botinas

Lisas e inteiriças de bezerro, verniz ou couro da Russia, sem gaspeas nem bordados.

Esporas

De metal branco com o arco abahulado e lavrado pela parte externa, com 0^m,01 de largura; o cachorro ligeiramente voltado para baixo, tendo 0^m,03 de comprimento, e a roseta igualmente 0^m,03 de diametro. Serão presas ao tacão das botas por duas correias de couro da Russia de 0^m,015 de largura, passando uma pelo concavo da sola, outra por cima do peito do pé e prendendo-se do lado exterior em uma fivella, também de metal branco, presa ao arco das esporas. Estas terão duas correntes do mesmo metal presas á base do cachorro, as quaes se abotoarão na frente da bota sobre o peito do pé.

Salteiras

De metal amarello, lisas, com a mesma forma das esporas, adaptadas ao tacão das botinas, onde ficam presas por um espigão com cabeça, atarrachado no cachorro.

Observações

Os botões para todos os officiaes da brigada serão de metal dourado e de superficie convexa com 0^m,02 e 0^m,01 de diametro, circulados de duas orlas polidas e brilhantes, entre as quaes haverá 21 pequenas estrellas polidas e em relevo; no centro do botão haverá um globo com os circulos e meridianos também polidos e em relevo, sendo todo o resto da superficie do botão fosco e granitado.

Os officiaes e pharmaceuticos, porém, usarão botões de superficie granitada e fosca, com a mesma forma e diametro dos botões dos outros officiaes, tendo sobre essa superficie os distinctivos respectivos.

Os officiaes de cavallaria e os montados de infantaria usarão poncho de panno azul ferrate, forrado de baetilha encarnada, alcançando o comprimento até o meio do cano das botas; a abertura terá o comprimento de 0^m,26 e de largura 0^m,04, fechado com tres botões grandes do uniforme; a gola medirá 0^m,05 de altura e a ella se prenderá um capuz por meio de pequenos botões de massa preta; a abertura será guarnecida de tantos galões de 0^m,005 de largura quantos os da divisa.

Os officiaes de infantaria usarão capote de panno azul-ferrate com cintura e presilha, forrado de baetilha preta, cobrindo até a metade das pernas, abotoado com seis botões grandes do uniforme; gola em pé, á qual se prenderá o capuz por meio de pequenos botões de massa preta; com abertura sobre o quadril esquerdo para dar passagem ao copo da espada; aberto na parte posterior, mas podendo fechar-se por meio de pequenos botões occultos e tendo em volta dos canhões tantos galões dispostos parallelamente, com a largura de 0^m,005 e com a separação de 0^m,003, quantos os das divisas.

Os officiaes de cavallaria e os montados de infantaria usarão barbicacho de retroz de seda azul-ferrate com dous passadores e a pera da borla dourada, tendo a pera 0^m,02 de diametro na base e a franja da borla 0^m,08 de comprimento.

Os officiaes do estado-maior, quando em serviço, terão nos 1^o e 2^o uniformes alamares de cordão dourado com agulhetas prateadas, pendentes do braço esquerdo para o primeiro botão do lado direito do peito do dolman.

O veterinario usará somente o 3^o uniforme dos officiaes de cavallaria, tendo nos ante-braços, bordado a fio de ouro, um V com a dimensão de 0^m,03.

Sómente os officiaes montados, quando a pé, usarão as salteiras nas botinas.

Officiaes reformados

Usarão dos mesmos uniformes dos officiaes effectivos, não tendo, porém, distinctivos de natureza alguma na gola do dolman e no emblema do kepi.

Officiaes honorarios

Terão os mesmos uniformes dos officiaes effectivos, sendo, porém, substituidos por velludo preto os trapézios da gola e o cinhão e cano das mangas do dolman e tunica.

As listras encarnadas da calça serão também substituidas por cadarço de lã preta de 0^m,02 de largura.

Não usarão distinctivo algum na gola da farda; o emblema do kepi será de forma oval e sobre fundo de panno mescla; terá uma cercadura de louro e carvalho encimada por uma estrella, com tres raios partindo de cada angulo convergentes, sendo tudo bordado a ouro. No centro uma ellipse de panno verde atravessada transversalmente da esquerda para a direita e do cima para baixo por uma faixa de panno azul, guarnecidas ambas por fio de cordão de ouro.

Os officiaes effectivos que tiverem honras superiores ás do seu posto poderão usar nos seus uniformes as divisas correspondentes a essas honras, tendo, porém, nos ante-braços uma estrella bordada a fio de prata com 0^m,015 de diametro.

PRAÇAS DE PRET

Cavallaria—Grande uniforme

Capacete com pennacho, dolman, platinas, calça bombacha com listras, banda, divisa de galão, gravata, luvas brancas de algodão, perneiras, botinas e esporas.

Pequeno uniforme

Kepi com ou sem capa branca, túnica de panno ou de brim pardo, calça de panno ou de brim branco ou pardo, gravata, platinas, banda, divisas de panno, luvas brancas de algodão, perneiras, botinas e esporas.

Infantaria — Grande uniforme

Kepi com tope, dolman, platinas com froco de lã, calça á bombacha com listras, banda, divisa de galão, gravata, luvas brancas de algodão, polainas e botinas.

Pequeno uniforme

Kepi com ou sem capa branca, túnica de panno ou de brim pardo, calça de panno ou de brim pardo ou branco, gravata, banda, divisas de panno e botinas.

ESPECIFICAÇÃO

Capacete

Como o dos officiaes, tendo de metal amarello as peças que para aquelles são douradas e sendo as escamas lisas em vez de foscas.

Kepi

Como o dos officiaes das respectivas armas, tendo, em lugar de trança dourada, trancelim de lã encarnada nos quartos e na copa do kepi.

O emblema será de metal amarello com 0^m,06 na sua maior largura, tendo o circulo azul 0^m,035 de diametro.

O cordão de ouro da frente será substituido por uma fita de couro envernizado de preto, com 0^m,01 de largura, tendo distantes 0^m,05 das extremidades duas fivellas de metal amarello.

Dolman

De panno mescla, igual ao dos officiaes, contornado, a partir da base da gola, por uma guarnição simples de cadarço de lã preto de 0^m,012 de largura; essa guarnição cobrirá as costuras das costas e acompanhará, até a altura de 0^m,2, as costuras lateraes, formando enfeite symetrico. O ornamento horizontal da frente será de cadarço de lã encarnado com a mesma largura do cadarço preto.

Os distinctivos da gola serão de metal branco.

Tunica

De panno mescla identica á dos officiaes, sendo, porém, as platinas contornadas de soutache de lã encarnada e os distinctivos da gola de metal branco.

De brim pardo igual á anterior, sendo os vivos de panno encarnado substituidos por ganga da mesma cor.

Para as praças de cavallaria as platinas das tunicas serão de metal amarello formadas dos aneis entrelaçados, praxas ás costuras dos hombreiros das mangas e a um pequeno botão do uniforme junto á base da gola.

Platinas (para cavallaria)

De metal amarello, toda escamada, affectando a forma de telha na parte inferior e cahida até o meio dos hombros, seguindo a direcção das costuras dos hombreiros até a cava das mangas, tendo nessa parte 0^m,021 de largura. Pala direita com 0^m,03 de largura, tendo na parte superior um pequeno botão do uniforme e os angulos cortados e a dous terços de seu comprimento, uma estrella de metal branco com 0^m,01 de raio.

Platinas (para infantaria)

De metal amarello, lisas e guarnecidas de um enfeite singe, lado, affectando a forma de telha na parte inferior, onde terão um canotão de froco de lã encarnada com 0^m,02 de altura no meio e afinando para as extremidades; esse froco terá de comprimento 0^m,21 correspondente á largura da parte inferior da platina e cahirá até o meio dos hombros, seguindo a direcção das costuras dos hombreiros até a cava das mangas. Pala direita com 0^m,03 de largura, tendo na parte superior um pequeno botão do uniforme e os angulos cortados e a dous terços de seu comprimento uma estrella de metal branco com 0^m,01 de raio.

Tope

De froco de lã encarnada de 0^m,04 de altura sobre uma oliva de metal amarello e lisa com 0^m,03 de comprimento, tendo uma

pequena haste com rosca no extremo para ser atarrachada em uma pequena porca presa na parte interna do emblema do kepi.

Gravata

De couro envernizado de preto.

Calça

De panno mescla, á bombacha, cahindo em dobras sobre as perneiras ou polainas, tendo, no extremo, elastico ou fita de cadarço para prender á perna; ao longo das costuras exteriores listras como nas dos officiaes no segundo uniforme.

De panno mescla, identica á dos officiaes no segundo uniforme.

De brim branco ou pardo, como a anterior sem as listras.

Banda

De malha de retroz de lã encarnada, com borlas em forma de péra, coberta de torçal de lã, da mesma cor, tendo 0^m,055 de comprimento e 0^m,03 em seu maior diametro; acima da péra terá um botão de 0^m,01 de diametro e de igual altura.

O remate será feito em uma maçaneta conica de 0^m,002 de diametro. Franjas encarnadas de retroz de lã torçada com 0^m,2 de comprimento.

Divisas

De galão de ouro de 0^m,012 de largura, cosidas sobre panno encarnado e inde da costura interna á externa das mangas, em forma de angulo agudo, com o vertice para baixo, distando a bissectriz desse angulo 0^m,15 da costura dos hombros.

De panno encarnado, cosidas sobre panno mescla, tendo a mesma largura e a mesma forma da de galão de ouro.

Perneiras

De sola envernizada de preto, semelhante ao cano de bota de montaria, tendo na parte inferior e anterior uma correia que passará pelo concavo da sola da botina e se prenderá a uma fivella do lado exterior do cano.

Botinas

De bezerro, inteiriças e lisas.

Polainas

De couro amarello e abotoadas do lado externo por meio de presilhas com fivellas, devendo o comprimento attingir até o meio da perna e sendo bem justas.

Esporas

De metal amarello com o arco achatado, sendo, quanto ás dimensões e disposições, identicas ás dos officiaes.

Não tem a corrente de metal que se prende na frente sobre o peito do pé.

Observações

Os botões serão convexos e terão 0^m,02 e 0^m,014 de diametro, com 0^m,008 e 0^m,006 de altura, inteiramente lisos e forrados de latão.

Os sargentos ajudantes e quartéis-mestres usarão de todas as peças dos uniformes dos officiaes dos seus corpos, tendo, porém, bordadas ou fabricadas de retroz cor de ouro as partes ou peças que para aquelles forem-n'o a fio de ouro.

Terão um globo de metal amarello com 0^m,025 de diametro, os sargentos ajudantes no ante-braço direito e os quartéis-mestres no esquerdo.

Usarão banda os officiaes inferiores, com excepção dos sargentos ajudante e quartel-mestre.

Os musicos usarão no grande uniforme um peitlho encarnado abotoado nos botões da frente do dolman, tendo sete ordens duplas de galão de prata da largura de 0^m,01 em sentido horizontal e parallelas entre si; essas ordens de galão serão guarnecidas de um soutache prateado.

Os capacetes, kepis e topes serão iguaes aos das demais praças, sendo de metal branco as partes que nellos são de metal amarello, com excepção, porém, da ramagem do emblema do capacete e do kepi, devendo ser neste substituida a fita de couro envernizada da frente por um cordão prateado da grossura de 0^m,004.

No grande uniforme este kepi terá o enfeite do fundo da copa e as guarnições dos quartos de soutache de prata de 0^m,002 de grossura.

Sobre as platinas do grande uniforme, que tambem serão iguaes ás das outras praças, sendo, porém, de metal branco, terão uma lyra de metal amarello, em vez de estrella.

Os botões, tanto para o grande como para o pequeno uniforme, serão brancos, com as mesmas dimensões dos botões das outras praças e com a superficie convexa e polida, tendo sobre ella uma lyra em relevo.

O distinctivo para o centro do emblema do capacete e do kepi será uma lyra de metal branco com 0^m,02 de altura e para a gola do dolman e da tunica será o das respectivas armas, tambem em metal branco.

O dolman será como o das outras praças, sendo, porém, a gola e o canhão das mangas entre soutache de prata de 0^m.004 de largura. A calça é bombacha, igualmente como a das outras praças, tendo, porém, entre as listras encarnadas um galão de prata da largura de 0^m.015.

Os clarins terão no grande uniforme peitilho igual aos dos músicos, sendo, porém, as ordens de galão substituídas por cadarço de lã azul da mesma largura do galão, essas ordens guarnecidas de soutache de lã da mesma cor do cadarço.

Os tambores e cornetas usarão também peitilho no grande uniforme, sendo, porém, a cor delle, verde-escuro, e as ordens que os ornãm serão de cadarço encarnado de 0^m.01 de largura e guarnecidos de um soutache também de lã e da mesma cor do cadarço.

O pequeno uniforme será o mesmo que o das outras praças, tendo nos ante-brços um clarim, corneta ou tambor estampados em metal branco, com 0^m.035 de altura e assentado sobre panno encarnado.

Tanto a infantaria como a cavallaria usarão correamento preto, tendo a cavallaria bandoleira para prender a clavina.

As praças de pret usarão ponchos ou capotes semelhantes aos dos officiaes dos seus respectivos corpos.

As praças graduadas trarão de cada lado da abertura do poncho, dispostos perpendicularmente a esta e a começar das costuras, tantas fitas de panno encarnado com 0^m.15 de comprimento e 0^m.01 de largura, quantas corresponderem ás divisas de sua gradação.

Nos capotes as divisas serão collocadas do mesmo modo que nos dolmans ou tunicas.

Os mestres de musica, ferrador e correiro, cornetas e clarim-mór e armeiro usarão de bandas e divisas de 1^o sargento, sendo as divisas do mestre de musica de galão de prata no primeiro uniforme.

Na abertura do angulo formado pelas divisas serão respectivamente collocados: uma lyra, uma ferradura, um outello, uma corneta, um clarim e uma espingarda, sobre panno encarnado; estes distinctivos serão de metal branco e com a dimensão de 0^m.035.

As praças de cavallaria usarão barbicacho igual ao dos officiaes, sendo porém todo elle de retroz de lã preto.

DISPOSIÇÕES GERAES

Para o serviço interno será permittido aos officiaes, o uso de tunica de brim branco igual em feitiço ás de panno mescla, porém sem as platiças, os trapezios da gola e o canhão encarnado das mangas.

O kepi será usado pelos officiaes e praças, quando for determinado, com capa de brim branco ou de oleado, deixando ver o emblema.

Capital Federal, 24 de novembro de 1900.—Epitacio Pessoa.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 8 do corrente mez, foi nomeado, de accordo com a ultima parte do art. 32 dos estatutos annexos ao decreto n. 983, de 8 de novembro de 1890, Rodolpho Bernardelli para exercer, por mais 10 annos, o logar de professor da cadeira de esculptura da Escola Nacional de Bellas Artes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Expediente de 8 de dezembro de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se:

Ao presidente do Estado do Ceará, para os fins indicados no art. 8^o do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, a cópia do termo lavrado a bordo do paquete nacional *Ofinda* por occasião do fallecimento da menor Francisca, filha de José Francisco da Silva e Rita Silveira da Conceição e natural daquelle Estado;

Ao tenente-coronel José Theodoro Lima, na comarca de Batataes, no Estado de São Paulo, as patentes do tenente-coronel José Theodoro Lima, capitães Antonio Manoel de Rezande, Candido Pereira Lima e Dr. Joaquim Severo Lima, tenentes Eduardo Azambuja, Ernesto Theodoro Lima e Virgilio Barbosa de Mello Franco e alferes Antonio Pedro Bernardes, da guarda nacional da referida comarca;

Ao coronel Estevam Marcollino de Figueiredo, na comarca da Franca, no Estado de S. Paulo, 12 patentes de officiaes da guarda nacional do dito Estado;

Ao coronel Agostinho Dias dos Santos, commandante da 7^a brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca de Ouro Preto, no Estado de Minas Geraes, para os fins convenientes e devidamente apostillada, a patente do tenente Antonio Francisco Teixeira;

Ao coronel Antonio Lutterback, commandante da 19^a brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Cantagallo, no Estado do Rio de Janeiro, a patente, devidamente apostillada, do major Carlos José Pires.

Mapa do movimento das prisões no mez de novembro de 1900

MOVIMENTO	PENAS												Total			
	2 mezes a 1 anno	1 a 2 annos	2 a 3 annos	3 a 3 1/2 annos	4 a 5 annos	5 a 6 annos	6 annos	8 annos	9 a 10 1/2 annos	12 annos	14 annos	15 annos		21 annos	24 annos	30 annos
Passaram do mez anterior.....	12	7	..	5	13	34	9	32	7	3	1	14	3	15	15	170
Entraram durante o mez.....	2	2	3	1	2	..	10
Postos em liberdade:																
Por termo de pena.....	5	3	1	9
Perdoado	1	1
Ficaram em prisão:																
Condemnados pelo Jury	3	..	5	10	34	9	32	7	3	1	14	3	17	14	152
> pela Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal.....	..	3	3	1	7
Condemnados pelo Juizo Federal do Paraná	2	2
> pela 2 ^a Pretoria	3	3
> > 9 ^a >	3	3
> > 14 ^a >	1	1
> > 15 ^a >	2	2
Total.....	9	6	3	6	12	34	9	32	7	3	1	14	3	17	14	170

Observações

Só um dos que entraram nada apresenta de anormal.

Dos demais: um bastante anemico, os outros, todos, algum tanto anemicos e além disso, um apresenta grave hernia inguinal esquerda e está affectado de beriberi de forma endematosa, pelo que baixou logo á enfermaria, prognosticando o medico «grave»; um apresenta manchas no pigmento da pelle do rosto e das extremidades dos membros superiores, um apresenta a coxa esquerda amputada no seu terço superior; um affectado de gengiite escorbútica e um affectado de bubão venereo da região inguinal direita consecutivo a cancro venereo e blenorragia de que esteve affectado anteriormente.

Ministerio da Fazenda

Por título de 8 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, Antonio Francisco Nunes de Souza do logar de agente fiscal dos impostos da consumo na 6ª circumscripção do Estado do Rio Grande do Sul.

Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude, onde convier :

De dous mezes, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, ao 2º escripturario da Alfandega de Uruguayana Vicente Maximo de Almeida Serra ;

De igual tempo, com soldo, ao commandante da força dos guardas da Alfandega de Corumbá, Francisco da Costa Leite de Almeida.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 8 de dezembro de 1900

Expediente do Sr. Ministro :

Ao presidente do Tribunal de Contas :

N. 59—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 3.842, de 4 do corrente mez, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:978\$064, para pagamento do encarregado da guarda e conservação da fazenda dos Dous Rios, José Joaquim Raymundo Sobrinho, no periodo de 17 de julho de 1897 até o fim do vigente exercicio.

— Ao Sr. J. P. Wileman :

N. 86—Tendo sido vortidos pela *Braslian Review* para os idiomas francez, inglez, allemão, hespanhol e italiano, segundo me communicas verbalmente, o regulamento mandado observar pelo decreto n. 3.732, de 7 de agosto do corrente anno, para o serviço das facturas consulares, e a nomenclatura official das mercadorias, auorizo-vos a providenciar no sentido de serem remettidos a todos os consulados e vice-consulados brasileiros exemplares daquellas versões, de accordo com o disposto no art. 34 do citado regulamento.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia :

N. 10—Confirmando meu telegramma do 1 do corrente mez, declaro-vos, que, não tendo sido exonerado por abandono do emprego Francisco Almeida Sampaio do logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 7ª circumscripção desse Estado, podeis dar-lhe posse e exercicio do dito cargo.

Dia 10

Ao Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas :

N. 187 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em 12 de janeiro do corrente anno, foi lavrada na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em notas do tabellião Evaristo Valle de Barras, a escriptura de rectificação e ratificação da de 18 de novembro de 1893, pela qual Francisco da Rocha Vaz e sua mulher fizeram doação á Fazenda Nacional do terreno situado á margem esquerda da Estrada de Ferro Central do Brazil, entre os kilometros 216×800 e 217×910, em S. Pedro do Alcantara, da comarca do Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, como consta do aviso desse ministerio, n. 13, de 26 de março de 1894.

— Ao Ministerio da Marinha :

N. 95 — Tendo Manoel dos Santos Rosas, em requerimento dirigido a este ministerio, oferecido a quantia de 2:500\$ pelo terreno do extincto edificio da Capitania do Porto de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, rogo vos digneis de declarar-me si o terreno de que se trata é ainda necessario aos serviços do ministerio a vosso cargo ; convindo que,

na hypothese contraria, providenciais no sentido de serem enviadas ao Thesouro informações sobre a natureza do mesmo immovel e das benfeitorias porventura nelle existentes, a fim de que se possa resolver sobre a sua venda, mediante concorrência publica.

— Ao Ministerio da Guerra :

N. 120—Não sendo encontrados no Thesouro os processos das dividas de exercicios findos ns. 18.725 a 18.761 a que allude o aviso desse ministerio, de 21 de julho de 1897, peço vos digneis de mandar proceder a rigorosa busca na reparição competente, a fim de se desobrir taes processos, visto que sem elles não é possível effectuar-se o respectivo pagamento, em face do que dispõe a circular n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 364—Laboratorio Nacional de Analyses. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1900.

Sr. ministro—Em additamento ao officio n. 263, que tive a honra de vos dirigir em data de 11 de setembro ultimo, cumpre-me fazer algumas ponderações sobre o novo opusculo, que tem por titulo—*A questão dos vinhos portuguezes no Brazil em 1900*—publicado pelo Sr. Dr. Ferreira da Silva, director do Laboratorio Chimico Municipal do Porto.

Nesse opusculo se acham reunidos o trabalho do mesmo autor intitulado—*O acido salicylico nos vinhos e uma causa d'erro na sua investigação*—o officio n. 263, que tive a honra de vos dirigir com data de 11 de setembro do corrente anno, refutando os principaes topicos desse trabalho—uma nota em francez com a respectiva traducção, apresentada á Academia das Sciencias de Pariz, a resposta á contestação, por mim feita no referido officio, quatro cartas dirigidas ao professor Souza Lima, duas cartas ao Sr. H. Pellet e alguns documentos, referentes á questão vertente. Neste ultimo opusculo, nada de novo, nem de positivo vem elucidar o assumpto, nem attingir as conclusões do Laboratorio Nacional de Analyses, relativamente aos vinhos portuguezes, ultimamente condemnados por conterem acido salicylico, cuja existencia é systematicamente negada pelo autor do opusculo.

Sendo este o ponto capital de seus escriptos, dello me occuparei ainda, demonstrando a insufficiencia dos argumentos, aduzidos pelo illustrado director do Laboratorio Chimico Municipal do Porto, deixando de tratar de outros pontos, por mim largamente discutidos em meu officio de 11 de setembro ultimo.

E' tal a preocupação do Sr. Dr. Ferreira da Silva em taxar de illusoria a reacção final do processo de Pellet e Grobert, modificado por Baudrimont, o de erroneos os resultados obtidos pelo Laboratorio Nacional de Analyses, que em uma nota apresentada á Academia das Sciencias de Pariz, que tem por titulo *Sobre uma causa de erro na investigação do acido salicylico nos vinhos portuguezes*, assim se exprime na pag. 17 do seu novo opusculo :

«O facto, novo para os vinhos portuguezes, dá conta dos resultados obtidos no Brazil, e explica-os com exactidão. Não se trata de vinhos salicylados, mas de vinhos contendo naturalmente, em pequenas proporções, uma materia semelhante, nas reacções, ao acido salicylico.»

Não é exacta a proposição enunciada em relação aos vinhos portuguezes, ultimamente condemnados pelo Laboratorio Nacional de Analyses, que contem realmente acido salicylico em pequena quantidade, como foi exhuberantemente demonstrado na reunião publica, que teve logar no dia 1 de setembro ultimo, empregando-se além do processo de Pellet e Grobert, modificado por Baudrimont, o de Yvon, modificado por Girard, director do Laboratorio Municipal de Pariz.

Espero, no correr destas minhas observações, corroborar com argumentos irresponsiveis a veracidade dos trabalhos do Laboratorio Nacional de Analyses, para que fique bem consignado tal facto, e com a devida contestação, baseada em dados scientificos incontestaveis, a asserção do Sr. Dr. Ferreira da Silva.

Uma proposição, emittida nos seus escriptos, deve por mim ser rectificada em tempo.

Referindo-se ao processo de Pellet e Grobert, modificado por Baudrimont, diz que, no Rio de Janeiro, o Dr. Borges da Costa aconselhou que o ensaio se fizesse, em casos duvidosos, não sobre 200^{cc}, mas sobre 600 e até 1000^{cc}, de vinho; não aconselhei, o que disse em documento official foi que em algumas amostras de vinhos examinados em 1888 verifiquei a presença de acido salicylico empregando 600 e 1000^{cc} de vinho ; jamais, no antigo Laboratorio de Hygiene e posteriormente no Laboratorio Nacional de Analyses, seu pessoal empregou mais de 200^{cc} de vinho por me ter demonstrado a experiencia ser inutil maior quantidade, bastando muitas vezes empregar-se 100^{cc}.

O processo de Yvon, modificado por Girard, constantemente empregado no Laboratorio Nacional de Analyses, e do qual não tem feito menção em seus escriptos o Sr. Dr. Ferreira da Silva, tem sido posto em pratica com 200—100 e até com 50^{cc} de vinho, servindo de contraprova ao processo de Pellet e Grobert, modificado por Baudrimont, bastando as duas ultimas proporções de vinho para confirmar a presença do acido salicylico nos vinhos ultimamente analysados, assim como tem sido confirmada a presença do mesmo acido, mais de uma vez, até pelo processo de Fresenius (*Tratado de Analyse Chimica-qualitativa*—Pariz 1897—pag. 365), tambem posto em contribuição, empregando-se o sulfureto de carbono.

Vê-se, pois, que a condemnação dos referidos vinhos basea-se na presença do acido salicylico, demonstrada por nada menos de tres processos de pesquisa.

A proposito das considerações, que suggeriu-me a leitura de seu primeiro trabalho, diz o Sr. Dr. Ferreira da Silva no seu novo opusculo, pag. 30 :

«Essa critica nada oppõe ás minhas experiencias e observações, não só no tocante á sensibilidade do methodo official allemão e á sua exactidão, como tambem á minha affirmativa formal de que *ha vinhos naturais portuguezes* que dão pelo methodo de Pellet-Grobert-Baudrimont a reacção violacea, ou vermelho-violacea, semelhante á que produzem vestigios de acido salicylico. Desde que esta affirmação fica de pé, o methodo em questão está fatalmente condemnado, porque *leva a considerar como salicylados vinhos que o não são.*»

Essa critica, muito oppõe á sensibilidade do processo allemão, adoptado exclusivamente pelo Sr. Dr. Ferreira da Silva no seu Laboratorio, processo que, como vimos algures, é insufficiente para demonstrar a presença de diminutas quantidades de acido salicylico nos vinhos, não podendo, por conseguinte, satisfazer as exigencias da lei nos paizes que, como no Brazil, a França e outros, condemnam *in limine* qualquer quantidade de acido salicylico.

Insiste em que vinhos naturais portuguezes dão pelo methodo de Pellet e Grobert, modificado por Baudrimont a reacção violacea ou vermelho-violacea, semelhante (*imitativa*) á que produzem vestigios de acido salicylico.

Segundo o proprio Sr. Dr. Ferreira da Silva, a reacção a que se refere é ora *rosea* muito attenuada, ora *violete-vermelha* ; é uma reacção em resumo simplesmente *imativa*; mas não é a reacção francamente violete e caracteristica, devida á acção do perchloruro de ferro sobre o acido salicylico, fornecida pelos vinhos portuguezes condemnados, alguns dos quaes tornam-se no a vovs pela in-

tensidade e nitidez da cor produzida, de modo a não deixar duvida alguma, no espirito do analysta sobre a presença, não do vestígios, mas de quantidades ponderaveis de acido salicylico, podendo-se á vontade faz-la desapparecer o reproduzila com a mesma intensidade.

Com effei'o, tratando o liquido violeto por uma gotta de acido sulfurico a 30° Baumé, a cor desapparece; adicionando um pouco de chloroformio, agitando e decantando-o, evapora-se brandamente em presença de diminuta quantidade de agua; esta adquire novamente a coloração violeto pela adição do chlorureto ferrico.

«Desde que esta affirmção fica de pé, diz o Sr. Dr. Ferreira da Silva, o methodo em questão está fatalmente condemnado, porque leva a considerar como salicylados vinhos que o não são.»

Então acha-se tambem fatalmente condemnado pelo Sr. Dr. Ferreira da Silva o processo de Yvon com a terceira modificação de Girard, apresentada em seu livro *Documentos sobre as falsificações para a pesquisa do acido salicylico*.

Acha-se ainda condemnado pelo Sr. Dr. Ferreira da Silva o processo aconselhado por Armand Gautier, esse luzeiro da sciencia franceza, em seu livro *A sophistication dos vinhos*, a respeito do qual assim se exprime, tratando da investigação do acido salicylico, na pag. 83:

«Si a presença de tanninos especiaes, de catechinas ou outras materias analogas, tornasse a reacção duvidosa, bastaria retomar o residuo da evaporação do ether por um pouco de benzina, filtrar, evaporar o dissolvente, dissolver o residuo em um pouco de agua e ajuntar então o sal ferrico. Póde-se, seguindo esta marcha, descobrir vestígios de acido salicylico.»

Eis ahí tambem um processo falso, na opinião do illustrado director do Laboratorio Chimico Municipal do Porto, pois que manifesta vestígios de acido salicylico e taes processos devem ser banidos, em sua opinião, quando diz em seu novo opusculo, pag. 32, referindo-se ao processo allemão:

«A convenção de não se operar sobre mais de 50 c.º é exigida pela necessidade de não declarar salicylados vinhos que o não são, isto é, de não commetter erros de apreciação; é uma convenção legitima, direi mesmo, necessaria e indispensavel.»

O methodo official allemão não permittio reconhecer vestígios de acido salicylico, certamente; mas, além de que taes vestígios não interessam nem á boa qualidade dos productos, nem á hygiene delles, é certo que, depois dos factos encontrados nos vinhos portuguezes, não é possível distinguir entre vestígios de acido salicylico existentes accidentalmente ou naturalmente, digamos assim.

E si o problema, por agora, não é solavel, dever é nosso, de homens de sciencia, declarar-o sem hesitações. Si ha productos artificiaes para tratamento dos vinhos que introduzem esses vestígios de acido salicylico, (hypothese aventada, mas pouco verosimil), procurem-se e caracterizam-se essas materias suspeitas, e não nos alarmemos com fantasmas.»

O methodo allemão não accusa, conforme o Sr. Dr. Ferreira da Silva, quantidades de acido salicylico, inferiores a 0,005 por litro de vinho, não *induz a erro*, mas tambem não manifesta diminutas quantidades daquelle acido, que, em sua opinião, não interessam nem á boa qualidade dos productos, nem á hygiene delles, mas que entretanto são condemnados por diversos paizes.

Não ignora o illustrado Director do Laboratorio do Porto que os mais distinctos hygienistas divergem de sua opinião, não só admittem que os antisepticos, quaesquer que sejam, adicionados aos generos alimenticios alteram suas propriedades nutritivas, como tambem são nocivos á saude, qualquer que seja a quantidade adicionada e nestas bases tem legislado diversos paizes.

Diz o Sr. Dr. Ferreira Silva que si o problema, por agora, não é solavel, dever é nosso, de homens de sciencia, declarar-o sem hesitações.

Por minha vez penso que si o problema não é solavel, por agora, dever é dos homens de sciencia, na investigação do acido salicylico, pôr em pratica os varios e melhores processos dos auctores de nota, consagrados pelo tempo, confrontar os seus resultados e quando esses processos forem accordes, fornecendo os mesmos resultados, emittir então o seu parecer e condemnar os productos que contiverem acido salicylico, de accordo com as leis estabelecidas.

«Si ha productos artificiaes, diz o Sr. Dr. Ferreira da Silva, para tratamento dos vinhos que introduzem esses vestígios de acido salicylico (hypothese aventada, mas pouco verosimil) procurem-se e caracterizem-se essas materias suspeitas, e não nos alarmemos com fantasmas.»

Quem affirma que os vinhos portuguezes contem acido salicylico em diminutas quantidades, devidas a causas diversas, é o proprio Sr. Dr. Ferreira da Silva, que hoje julga *uma hypothese pouco verosimil*, cahindo assim em flagrante contradicção.

Com effeito, no seu trabalho—*O acido salicylico nos vinhos e uma causa de erro na sua investigação*, assim se exprime nas paginas 5 e 6:

«Fazia-se, até não ha muitos annos, distincção entre os methodos chamados *correntes* ou *ordinarios*, que permittiam descobrir o acido salicylico nas doses de 3 a 8 grammas ou mais por hectolitro, em que é usado como conservador, e denunciavam a fraude, isto é, a adição proposital de acido salicylico; e os methodos chamados *rigorosos* ou *delicados*, em que se operava por forma a reconhecer as *minimas porções* ou *vestígios* de acido salicylico em doses inferiores a 1/2000 (menos de 5 centigrammas por hectolitro), para os quaes os primeiros não seriam sensiveis, e *denunciariam uma alteração accidental, que poderia ser explicada pela lotação do vinho puro com vinho salicylado, pelo vasilhame mal lavado que tivesse servido a vinho suspeito, por substancias adicionadas ao vinho com o fim de o preparar ou tratar, etc.*»

O grypho do ultimo periodo é meu.

Já em 1888 affirmava o mesmo facto em um artigo sobre a analyse dos vinhos, como se lê na pag. 63 do seu novo opusculo:

«E esta alteração accidental ha interesse em conhecê-la.»

Póde proceder do emprego de vasilhame insufficientemente lavado, que serviu em tempo para vinhos directamente salicylados, ou de algumas substancias empregadas no preparo dos vinhos.

Assim certos xaropes de fecula e de dextrina e certos conservadores ou clarificadores, que vem do estrangeiro, contem o referido acido, para não serem alterados ou soffrem fermentação durante a viagem. E' claro que, em casos taes, o credito do fornecedor do vinho não pôde ser por qualquer forma posto em duvida.

O emprego de processos diversos de analyse explica talvez o facto seguinte: amostras de vinhos, reconhecidos como tendo pequenas porções de acido salicylico, segundo as analyses do Laboratorio Municipal desta cidade, tem sido declarados isentos deste acido em outros laboratorios do paiz.

Um caso perfectamente identico se deu no Rio de Janeiro, com analyses de vinhos portuguezes; e ahí pôde ser demonstrado que a razão estava no Laboratorio de Hygiene daquelle cidade.»

Como se verifica, é o proprio Sr. Dr. Ferreira da Silva, que affirma taes factos o hoje diz que é uma hypothese pouco verosimil.

Vem a pêlo, tratando deste assumpto, não deixar passar uma asserção, bastante curiosa, emittida pelo Sr. Dr. Ferreira da Silva em uma nota, que se lê na pag. 70 do seu novo opusculo:

«A salicylagem dos vinhos portuguezes, contudo, nunca foi demonstrada até hoje por quaesquer analyses.»

E' outra contradicção, que devo salientar, esquecido o autor de tal proposição do que escreveu em seu primeiro opusculo, pag. 4, quando diz:

«As vozes das pessoas competentes, a circumstancia do que, por esse tempo, o Governo do Brazil, adoptando o voto das autoridades sanitarias francezas, prohibia o uso de bebidas salicyladas; as disposições adoptadas pelo governo portuguez em relação ao commercio de vinhos; e quem sabe si o desengano experimentado com o referido agente conservador, que só actua em proporções relativamente grandes—*fizera caluir em desuso a pratica da salicylagem.*»

No seu artigo escripto em 1888 sob a epigrapho *A analyse dos vinhos salicylados* e reproduzido no seu novo opusculo, pag. 60, lê-se:

«A salicylagem dos vinhos deve ter começado entre nós; ahí por 1884—1885.....»

.....
Isto não obistou a que muitos commerciantes, cremos que sem ruins intentos, o empregassem, sobretudo nos vinhos preparados para embarque. A dose aconselhada era de 30 gr. por cada pipa de vinho, segundo a informação fidedigna, que nos foi dada por um negociante exportador de vinhos. E' de notar que empregassem o agente conservador, não só para vinhos verdes e pouco alcoolicos, como até para vinhos licorosos, marcando 18° a 20° centesimae, em que elle era perfectamente dispensavel.

No Laboratorio Municipal desta cidade o primeiro vinho em que se notou a presença do acido salicylico foi apresentado á analyse em 5 de novembro de 1885; o proprio apresentante o declarou preparado para embarque.

Tinha uma força alcoolica de 8,1 centesimae e dava de extracto, por litro, 24, gr40.

Desde então até hoje tem sido encontrado o acido salicylico em umas 40 amostras de vinho, em algumas apenas vestígios.

O desengano tiveram-no mais tarde os negociantes exportadores do vinho portuguez.

Partidas de vinhos procedentes desta cidade foram condemnadas, depois da analyse prévia no laboratorio do hygiene da Capital do Brazil.»

Como pois affirmar que a salicylagem dos vinhos portuguezes, nunca foi demonstrada até hoje por quaesquer analyses?!

Todos estes factos enfraquecem singularmente a defeza do illustre Sr. Dr. Ferreira da Silva.

Nos vinhos ultimamente condemnados pelo Laboratorio Nacional de Analyses foi confirmada, na Escola Polytechnica, a presença do acido salicylico pela Commissão, composta de 7 membros, encarregada pelos proprios interessados de proceder á analyse dos referidos vinhos.

A mesma commissão não empregou somente o processo de Pellet e Grobert, modificado por Baudrimont; pôz tambem em pratica, segundo consta do seu rolatorio, outros processos, escolhidos entre os melhores, para servir de contraprova ao primeiro, caso deixasse alguma duvida.

Ainda mais, a mesma Commissão, tratando de verificar si poderia isolar o acido salicylico por meio de crystallisações repetidas, conseguiu *isolar crystallizado o acido salicylico*, retirando-o pois em natureza e confirmando assim, de modo inconcusso e absoluto, a existencia do mesmo acido nos referidos vinhos.

Mais uma prova ainda, além da que acabo de mencionar, que dispensa qualquer outra; a commissão, recolhendo todas as porções de salicylato de ferro, obtidas nos ensaios anteriores e pondo em liberdade o acido salicylico, conseguiu caracterizal-o por outra reacção que não a do perchlorureto de ferro;

demonstrou a sua presença pela reacção de Jorissen.

Nada mais é necessário para provar á luz da evidencia que labora em manifesto erro o Sr. Dr. Ferreira da Silva, quando assegura systematicamente que os vinhos portuguezes, condemnados pelo Laboratorio Nacional de Analyses não contem acido salicylico, esquecendo que o mesmo laboratorio, além do processo de Pellet e Grobert, modificado por Baudrimont, emprega sempre outros processos, que o collocam ao abrigo de qualquer impugnação séria.

Resumindo, vê-se que os vinhos portuguezes, em questão, foram condemnados por conter acido salicylico, manifestado pelas seguintes provas:

1.º Pelo processo de Pellet e Grobert, modificado por Baudrimont, actuando-se sobre 200^{cc} de vinho.

2.º Pelo processo de Yvon, com a modificação de Girard, actuando-se sobre 200—100 e 50^{cc} de vinho.

3.º Pelo processo de Fresenius com 50^{cc} de vinho, empregando-se sulfureto de carbono.

4.º A Comissão da Escola Polytechnica, inuspeita aos interessados, verificou a presença do mesmo acido nos referidos vinhos, não só pelo processo de Pellet e Grobert, com as modificações de Baudrimont, como também por outros processos, actuando sobre 200—100—50 e até 25^{cc} de vinho.

5.º A mesma comissão isolou dos mencionados vinhos o acido salicylico no estado crystallino.

6.º A referida comissão verificou ainda nesses vinhos a existencia do acido salicylico, caracterizando-o pela reacção de Jorissen.

A conclusão, Sr. Ministro, é uma só, inconcussa, innegavel: os vinhos portuguezes, ultimamente condemnados pelo Laboratorio Nacional de Analyses contem acido salicylico.

Outros argumentos não são necessários para attingar as provas experimentaes, invocadas pelo director do Laboratorio Chimico Municipal do Porto, quando pretende invalidar a veracidade dos resultados obtidos pelo Laboratorio Nacional de Analyses.

Saúde e fraternidade.

A S. Ex. Sr. Dr. Joaquim Duarte Murinho. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.
— O director, Dr. José Borges Ribeiro da Costa.

Laboratorio Nacional de Analyses—N. 379.
—Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1900.

Sr. Ministro—Em artigos publicados no *O Paiz*, na segunda quinzena do mez de novembro ultimo, sob a epigraphe «Vinhos portuguezes» trata o seu autor da questão ultimamente agitada, relativa á existencia do acido salicylico em varias marcas de vinhos portuguezes, condemnados por conterem aquelle acido, inspirando-se o autor de taes artigos no recente opusculo, dado á luz, pelo Sr. Dr. Ferreira da Silva, director do Laboratorio Chimico Municipal do Porto, que tem por titulo *A questão dos vinhos portuguezes no Brazil em 1900*, cuja leitura suggeriu-me as ponderações, exaradas no officio n. 364, que tive a honra de vos dirigir, em data de 24 de novembro proximo findo, em que commento o pouco nesse opusculo se contém de novo sobre o assumpto vertente.

Não devendo discutir pela imprensa diaria as questões affectas ao Laboratorio Nacional de Analyses, pendentes de decisão superior, corre-me todavia o dever de não deixar sem a necessaria contestação varias asserções, enunciadas pelo mesmo orgão de nossa imprensa diaria, não accordes com a verdade, o que farei collocando-me exclusivamente no terreno scientifico.

A dous pontos capitaes reduzem-se as considerações do autor d'esses artigos: o primeiro referente ao processo de Pellet e Grobert, modificado por Baudrimont, que, com o Sr. Dr. Ferreira da Silva, julga ser o unico empregado no Laboratorio Nacional de Analyses, para revelar diminutas quantidades

de acido salicylico nos vinhos; o segundo ponto refere-se á salicylagem dos vinhos; de cada uma destas questões me occuparei, começando pela primeira e observando porém, antes de fazel-o, que o autor dos artigos, para ser completo, deveria também ter reproduzido as fraças objecções do Sr. Dr. Ferreira da Silva, que não attingiram a contestação, que oppuz ao seu trabalho intitulado *o acido salicylico nos vinhos e uma causa d'erro na sua investigação*, constante do officio n. 263, que tive a honra de vos dirigir em 11 de setembro do corrente anno.

Refutando os artigos em questão, aqui repetirei muitos dos argumentos, por mim adduzidos ácerca do novo trabalho do Director do Laboratorio Chimico Municipal do Porto, no meu officio n. 364, de 24 de novembro ultimo.

No artigo do *O Paiz* do dia 19 de novembro lê-se:

«Affirmar os competentes e ainda essa afirmação não foi contestada com vantagem, que um, dentre os methodos chamados rigorosos, justamente o chamado de Pellet-Grobert, com quaesquer modificações que lhe tenham sido introduzidas, justamente o typo a que pertence o empregado no nosso Laboratorio Nacional de Analyses, methodos esses em que a presença do acido salicylico é accusada por uma coloração especial e caracteristica, é susceptivel de induzir em erro.»

Quem afirma que o processo de Pellet e Grobert, modificado por Baudrimont, pode induzir em erro, é o Sr. Dr. Ferreira da Silva, citando trabalhos seus, executados este anno, segundo os quaes, teria obtido pelo referido processo uma reacção imitativa do acido salicylico em alguns vinhos portuguezes e também os trabalhos do Dr. Medicus, effectuados ha 10 annos e que nunca repercutaram em outros paizes como a França, que, condemnando qualquer quantidade de acido salicylico nos vinhos e productos alimenticios, teria todo interesse em occupar-se de tal assumpto; entretanto os mais notaveis tratadistas desse paiz são mudos a respeito.

Segundo o Sr. Dr. Ferreira da Silva, a reacção, a que se refere e que se produz com alguns vinhos portuguezes, é ora *roscea muito attenuada*, ora *violete-vermelho*, é em resumo uma reacção simplesmente imitativa; mas não é a reacção francamente violete e caracteristica, devida á acção do perchlorureto de ferro sobre o acido salicylico, fornecida pelos vinhos portuguezes condemnados, alguns dos quaes tornam-se notaveis pela *intensidade e nitidez* da cor violete produzida, de modo a não haver a menor confusão com a cor *rosacea*, bem distincta da do acido, que é violaceo, como muito bem diz o proprio autor dos artigos no seguinte trecho:

«Porque esse principio enganador, quando em pequena quantidade, como se usa nos methodos correntes, apresenta uma coloração *rosacea*, bem distincta da do acido que é violaceo.»

Si é falso, segundo o Sr. Dr. Ferreira da Silva, o processo de Pellet e Grobert, modificado por Baudrimont, que serve não só para a pesquisa, como para a dosagem de diminutas quantidades de acido salicylico nos vinhos, então acha-se também condemnado pelo mesmo Sr. Dr. Ferreira da Silva o processo de Yvon, com a terceira modificação de Girard, director do Laboratorio Municipal de Paris, apontada em seu livro *Documentos sobre as falsificações para investigação do acido salicylico nos vinhos*.

É ainda condemnado pelo Sr. Dr. Ferreira da Silva o processo de Armand Gautier, o sabio professor de chimica na Faculdade de Medicina de Paris e uma das glorias da sciencia franceza, que propõe o seguinte processo para a pesquisa do acido salicylico nos vinhos, no seu livro *A sophistication dos vinhos*, pag. 83, processo identico ao de

Girard e que aqui transcrevo para melhor elucidação do assumpto:

«Si a presença de tanninos especiaes, de catechinas ou outras materias analogas, tornam a reacção duvidosa, bastaria retomar o residuo da evaporação do ether por um pouco de benzina, filtrar, evaporar o dissolvente, dissolver o residuo em um pouco d'agua e ajuntar então o sal ferrico. Póde-se, seguindo esta marcha, *descobrir vestigios de acido salicylico.*»

O gripho é meu; é um processo rigoroso ou delicado, que demonstra a presença de vestigios de acido salicylico nos vinhos, segundo Armand Gautier; mas, na opinião do Sr. Dr. Ferreira da Silva, é também um processo, falso e deve ser eliminado da pratica, porque manifesta a presença de vestigios de acido salicylico.

As referidos processos e até o de Fresenius, empregando-se 50^{cc} de vinho e como solvente o sulfureto de carbono, tem sido postos em pratica no Laboratorio Nacional de Analyses, permitindo o seu confronto emitir juizo seguro sobre a existencia do acido salicylico nos vinhos portuguezes condemnados.

Vê-se, pois, que o autor dos artigos labora no mesmo erro que o Sr. Dr. Ferreira da Silva, quando supõe que no Laboratorio Nacional de Analyses emprega-se exclusivamente o processo de Pellet e Grobert, com as modificações de Baudrimont; não colhem, pois, as suas asserções a este respeito.

Continuando, diz:

«A quantidade de vinho aconselhada pelo manual do methodo Pellet-Grobert é de 200^{cc}; entretanto o nosso Laboratorio aconselha por sua conta o triplo e mais, de 600^{cc} até 1.000^{cc}. Esta circumstancia agrava, por completo, a causa de erro mencionada.»

Não ha tal, o Laboratorio Nacional de Analyses não emprega 600, nem 1000^{cc} de vinho nos seus ensaios.

No officio que tive á honra de vos dirigir, em data de 24 de novembro ultimo, sobre esta proposição emitida pelo Sr. Dr. Ferreira da Silva, assim me expriro:

«Referindo-se ao processo de Pellet e Grobert, modificado por Baudrimont diz que no Rio de Janeiro o Dr. Borges da Costa aconselhou que o ensaio se fizesse, em casos duvidosos, não sobre 200^{cc}, mas sobre 600 e até 1000^{cc}; não aconselhei, o que eu disse em documento official, foi que em algumas amostras de vinhos examinados em 1888, verifiquei a presença de acido salicylico, empregando 600 e 1000^{cc} de vinho; jámais no antigo Laboratorio de Hygiene e posteriormente no Laboratorio Nacional de Analyses, seu pessoal empregou mais de 200^{cc} de vinho, por ter demonstrado a experiencia ser inutil maior quantidade, bastando muitas vezes empregar-se 100^{cc}».

O processo de Yvon, modificado por Girard, constantemente empregado no Laboratorio Nacional de Analyses, e do qual não tem feito menção em seus escriptos o Sr. Dr. Ferreira da Silva, tem sido posto em pratica com 200, 100 e até 50^{cc} de vinho, servindo de contra-prova ao processo de Pellet e Grobert, modificado por Baudrimont, bastando as duas ultimas proporções de vinho para confirmar a presença do acido salicylico nos vinhos ultimamente analisados, assim como tem sido confirmada a presença do mesmo acido, mais de uma vez, até pelo processo de Fresenius (*Tratado de analyse chimica qualitativa—Paris—1897—pag. 365*), também posto em contribuição, empregando-se sulfureto de carbono.

Vê-se, pois, que a condemnação dos referidos vinhos basea-se na presença do acido salicylico, demonstrada por nada menos de tres processos de pesquisa.»

Si recorrer-se aos diversos jornaes desta Capital, do dia 2 de setembro ultimo, que noticiaram o que se passou na reunião publica, que teve logar no Laboratorio Nacional de Analyses no dia 1 do mesmo mez, se verifica-

rá que o processo de Pellet e Grobert, com as modificações de Baudrimont, foi posto em pratica empregando-se 200^{as} de vinho e não 600, nem 1000^{as}.

O proprio *O Paiz*, em sua edição de 2 de setembro, escreve o seguinte, referindo-se ao processo, posto em pratica pelo signatario destas linhas (processo de Yvon, modificado por Girard):

«Retirou S. S. cerca de 200 grammas do liquido, ao qual addicionou algumas gottas de acido sulfurico e em seguida ether em fugal quantidade de vinho.»

Carece, pois, de fundamento a asserção do Sr. Dr. Ferreira da Silva, repetida nas colunas do *O Paiz*.

Ainda mais, é absurdo suppor que um estabelecimento scientifico, da ordem do Laboratorio Nacional de Analyses, nos seus numerosos e variadissimos trabalhos, cinja-se a um só processo de investigação, quando se trata de assumptos difficeis e delicados; a sciencia não tem limites e é ocioso dizer que, no caso vertente, isto é, na pesquisa do acido salicylico, o Laboratorio Nacional de Analyses tem empregado, além dos processos aqui especificados, outros considerados entre os melhores, como o de Portelle, o de Bishop, etc., sem fallar nos processos de dosagem do referido acido, quando necessario.

Acha-se assim cabalmente destruida a asserção de que o Laboratorio Nacional de Analyses emprega na investigação do acido salicylico 600 e 1000^{as} de vinho.

Carece ainda de fundamento a asserção de que tenha sido condemnado na França o processo de Pellet-Grobert-Baudrimont.

Na ultima edição de 1897 do *Dictionnaire des falsifications de Chevalier et Er. Baudrimont* acha-se descripto e recommendado o referido processo.

Nos vinhos condemnados pelo Laboratorio Nacional de Analyses foi confirmada, na Escola Polytechnica, a presença do acido salicylico por uma commissão, composta de sete membros, encarregada pelos proprios interessados de proceder á analys dos referidos vinhos.

A mesma commissão, além do processo de Pellet e Grobert, com as modificações de Baudrimont e do processo de Girard, empregou também outros para servirem de contraprova, e nenhum dos membros dessa commissão attribuiu a reacção característica do acido salicylico á qualquer substancia hypothetica, que produzisse o mesmo effeito com o chlorureto ferrico.

Eis agora o que dizem os homens mais competentes da nossa paiz no assumpto, sobre o processo de Pellet e Grobert, modificado por Baudrimont e o de Yvon, modificado por Girard, e que consta de suas cartas, publicadas no *Diario Official* de 18 de setembro do corrente anno, das quaes transcrevo apenas o que se refere aos mesmos processos:

Resposta do Exm. Sr. Dr. Agostinho José de Souza, lente cathedratico de medicina legal na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:

«(Ao segundo) nessa analyse foram postos em pratica os dous processos consagrados pela experiencia como os mais seguros e sensiveis para o reconhecimento do acido salicylico nos vinhos, quando executados com o devido rigor; são o de Pellet e Grobert, modificado por Baudrimont, e o de Girard, com o ensaio complementaar a que alludo á consulta.»

Resposta do Exm. Sr. Dr. Benjamin Antonio da Rocha Faria, lente cathedratico de hygiene da mesma Faculdade:

«Aos 2º e 3º quesitos, declaro-vos que do que tenho visto no Laboratorio de Hygiene da Faculdade de Medicina, a meu cargo, tanto o processo de Girard com a terceira modificação por elle proposta, como o de Pellet e Grobert, modificado por Baudrimont se me afiguram dos mais sensiveis e exactos para o reconhecimento de minimas quantidades de acido salicylico nos vinhos.»

Resposta do Exm. Sr. Dr. Antonio Maria Teixeira, lente cathedratico de pharmacologia da mesma Faculdade.

«Ao 2º quesito— Os processos de Girard e o de Pellet e Grobert, empregados aquelle por V. S. e este pelos outros chimicos são da maior valia para provar a existencia de acido salicylico nos vinhos, por serem muito sensiveis.»

Resposta do Exm. Sr. Augusto Cesar Diogo, bacharel em sciencias naturaes e pharmaceuticas, director do Laboratorio Militar Pharmaceutico:

«Qualquer dos dous processos em questão, no estado actual dos conhecimentos scientificos e praticos de analys, é extremamente sensivel e exacto para revelar pequenas quantidades ou vestigios de acido salicylico nos vinhos (de uva), á condição, porém, que sejam com rigor respeitadas todos os preceitos exigidos na pratica de taes processos.»

Resposta do Exm. Sr. pharmaceutico Orlando Rangel, presidente da secção de pharmacologia da Academia Nacional de Medicina:

«Concluindo, pois, sou de parecer que o processo de Girard com a terceira modificação referida e o de Pellet e Grobert, modificado por Baudrimont (*Dictionnaire des alterations et falsifications des substances alimentaires*, (A. Chevalier et Er. Baudrimont), são processos sensiveis e exactos para revelar pequenas quantidades e vestigios do acido salicylico nos vinhos.»

Ainda mais, a commissão escolhida pelos interessados, composta de competentes, entre os quaes professores da Escola Polytechnica, empregou o processo de Pellet e Grobert, com as modificações de Baudrimont e o de Yvon, modificado por Girard, e ainda outros processos, cujos resultados são accordes, demonstrando todos a presença do acido salicylico nos vinhos condemnados e nenhum desses peritos fez a minima observação contraria aos referidos processos, e, concluindo os seus trabalhos, exprime-se do seguinte modo, no seu relatorio a pags. 7 e 8:

«A commissão, estando convencida da existencia do acido salicylico nos vinhos sujeitos ao seu exame, entendeu que devia concluir os trabalhos dosando a quantidade...»

Nada mais é preciso para demonstrar a inanidade das observações emittidas no intuito de invalidar os resultados obtidos pelo Laboratorio Nacional de Analyses, condemnando os vinhos em questão.

Tratarei agora da salicylagem dos vinhos e dos generos alimenticios, sob o ponto de vista de sua nocividade, limitando-me a transcrever as conclusões, a que chegaram as commissões scientificas, compostas dos mais notaves sabios; do confronto dessas conclusões com as asserções do autor dos artigos do *O Paiz*, inferir-se-ha facilmente a verdade.

No seu numero de 18 de novembro encontra-se o seguinte:

«Em geral em todos os paizes, quando se verificou que o acido salicyco era prejudicial á saude, tomaram-se precauções legislativas, tendentes a condemnar as bebidas alcoolicas que o contivessem nas proporções expressamente determinadas, em que o acido era effectivamente nocivo.»

As precauções que se tomaram, em geral, não tiveram por fim condemnar somente as bebidas alcoolicas, mais todas as substancias alimenticias e bebidas diversas, que contivessem o acido salicylico.

Na França a addição daquelle acido ás bebidas e ás substancias alimenticias foi condemnada em qualquer dose e não nas proporções, como diz *O Paiz*, expressamente determinadas, em que o acido era effectivamente nocivo.

Do relatorio sobre o emprego do acido salicylico nos generos alimenticios, apresentado á então Academia Imperial de Medicina, em novembro de 1886, pela commissão nomeada pela mesma Academia para interpor

parecer a respeito, aqui transcrevo os seguintes trechos, que bastam para elucidar a questão:

Em 29 de outubro de 1877, uma commissão do *Comité Consultatif d'Hygiene de France*, sendo relator o Sr. Bussy, apresentou a essa corporação um relatorio sobre o uso do acido salicylico como agente de conservação do vinho, terminando o relator pelas seguintes palavras: *que no estado actual da sciencia, não temos certeza de que o vinho contendo acido salicylico não seja de natureza a attentar contra a saude; que tem cabimento considerar-se como suspeito todo vinho que contiver uma quantidade qualquer de acido salicylico, e rejeitar seu consumo.*

Em 1880, foi ouvido o *Comité d'Hygiene*, que incumbiu a uma commissão composta de Ambaud, Bouley, Brouardel, Galard, Wurtz e Dubrissay, o estudo da questão.

A referida commissão, em sessão de 15 de outubro de 1880, apresentou seu relatorio, cujas conclusões foram adoptadas, e entre ellas a seguinte:

«3.º Que se deverd considerar como suspeita toda a substancia alimenticia, solida ou liquida, que contenha uma quantidade qualquer de acido salicylico ou de um de seus derivados, que tenha logar a interdicção da venda.»

Na sessão de 7 de agosto de 1882, o comité adoptou as mesmas conclusões e tendo sido proposta pelos interessados no uso do acido salicylico uma dose maxima, abaixo da qual o emprego do acido fosse autorizado, o relator, Dr. Dubrissay, offereceu a seguinte conclusão:

«Apoiando-se, 1.º, nas observações de muitos factos de intoxicação produzida pelo acido salicylico, empregado em fracas doses; 2.º, nas considerações clinicas desenvolvidas na primeira parte do relatorio, as quaes estabelecem de modo peremptorio que a innocuidade das doses, por minimas que sejam, administradas de modo continuo, não tem sido demonstrada e não deve ser admitida a priori; a commissão inteira é de opinião que a proposta seja rejeitada.»

Mais tarde, tendo o *Comité* de considerar a questão de novo, nomeou para emitir parecer a commissão composta de Ambaud, Bouley, Dubrissay, Gallard, Girard, Grimaux, L. Pasteur, Wurtz, Brouardel, cujas conclusões foram as seguintes:

1.º Que para as pessoas bem nutridas o uso diario de uma dose, ainda que minima, de acido salicylico, é suspeita, sua innocuidade não está demonstrada.

2.º Que para as pessoas, cujo rim ou figado tem soffrido uma alteração, quer pelos progressos da idade, quer por uma degenerescencia qualquer, a ingestão diaria de uma dose de acido salicylico, por mais fraca que seja, é certamente perigosa.

A commissão nomeada em 1886 pela nossa Academia de Medicina e composta do Dr. José Ferreira Anjo Coutinho, Dr. Antonio Maria Teixeira e Augusto Cesar Diogo, relator, terminou seu importante relatorio, adoptando entre outras conclusões, a seguinte:

«1.º Que sejam adoptadas as conclusões dos relatorios do *Comité Consultatif d'Hygiene de France.*»

Tendo sido ultimamente agitada na Academia Nacional de Medicina a questão de doses minimas de acido salicylico, addicionado aos generos alimenticios, em sessão de 25 de outubro ultimo, a mesma Academia resolveu, contra o voto apenas de um de seus membros, que mantinha o que havia adoptado em 1886.

O que ahí fica exposto dispensa-me de fazer commentarios sobre as asserções do autor dos artigos do *O Paiz*, que diz que a lei brasileira é iniqua, que «é facto incontrolado que o acido salicylico só tem acção nociva, nas bebidas a que se junta, de certa dose em deante. De tres grammas por hectolitro para lá, o acido damnifica a saude; dessa proporção para baixo, absolutamente não é prejudicial.»

No artigo de 20 de novembro lê-se o seguinte:

«... o Dr. Borges da Costa reconhece que esse vinho, que condemnou, não foi propositalmente salicylado, que esse vinho não é nocivo á saúde, e condemna-o!»

Não é exacto que eu tenha reconhecido que esse vinho não é nocivo á saúde: penso que os vinhos, que contem mesmo diminutas quantidades de acido salicylico, são nocivos á saúde, de accordo com a opinião dos competentes no assumpto.

No mesmo artigo, lê-se ainda: «... afirma que, em amostras de vinho da mesma marca e da mesma partida, achou acido em umas e ausencia em outras, e não vê que cabe em material contradicção; afirmando em outra parte do seu mesmo trabalho que em Portugal se pratica a salicylagem?!»

Não entrarei em detalhes sobre a pratica da salicylagem em uso outrora em Portugal, como é sabido e como afirma o Sr. Dr. Ferreira da Silva; deste assumpto já me occupi no officio n. 263, de 11 de setembro do corrente anno.

Com a commissão de peritos, nomeada pelos interessados e que funcionou na Escola Polytechnica, tambem occorreu o mesmo facto e com o mesmo vinho, examinado no Laboratorio Nacional de Analyses.

Conforme consta do relatório da referida commissão sobre os vinhos portuguezes, em algumas amostras do vinho marca Portella ns. 1, 2 e 4 foi verificada a presença do acido salicylico, mas na amostra do mesmo vinho n. 3 a reacção foi negativa.

Vê-se pois que, com a commissão da Escola Polytechnica, deu-se tambem a pretendida contradicção.

Eis, Sr. Ministro, as considerações que mui concisamente julguei dever fazer acerca da questão vertente, discutida nas columnas do *O País*, para que não me fossem attribuidos conceitos, que não proferi e não deixassem de ter a devida contestação opiniões não sancionadas pela sciencia, nem baseadas na observação imparcial dos factos.

Saude e fraternidade—A S. Ex. o Sr. Dr. Joaquim Duarte Murinho, Ministro de Estado da Fazenda.—O director, Dr. José Borges Ribeiro da Costa.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 10 de dezembro de 1900

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 51\$220, á *The Leopoldina Railway Company, Limited*, de passagens concedidas aos correios em julho ultimo (aviso n. 3.010); De 60\$, ao porteiro da Directoria Geral de Estatistica Francisco Pereira de Campos Braga, relativo ao aluguel da casa que occupa, em novembro ultimo (aviso n.3.011);

De 205\$250, a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em julho e agosto ultimos (requisitado por officio 1.204, aviso n. 3.012);

De 15\$600, a Maia & Niemeyer, idem á mesma em novembro ultimo (aviso n.3.013); De 124\$, a diversos, idem á mesma em setembro ultimo (requisitado por officio n. 1.385, aviso n. 3.014);

De 736\$800, a Gonçalves Castro & Comp., idem á Hospedaria da Ilha das Flores em outubro ultimo (aviso n. 3.015);

De 851\$760, aos mesmos, idem á mesma em outubro ultimo (aviso n. 3.016);

De 478\$700, á Imprensa Nacional, de publicações durante o 3º trimestre do corrente anno, do expediente desta Secretaria de Estado (aviso n. 3.017);

De 233\$500, á mesma, de fornecimentos feitos e trabalhos executados para a mesma secretaria em julho e agosto ultimos (aviso n. 3.018).

— Providenciou-se para que seja transferida a caução do contracto para fornecimento de diversos artigos durante o corrente exercicio á Hospedaria da Ilha das Flores, da firma Pereira Reis & Comp. para a de Thomaz dos Santos Pereira (aviso n. 3.019).

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 8 do corrente mez, foram concedidos ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Pedro Joaquim da Silva Ultra 90 dias de licença, com os vencimentos da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve approvar a tabella de tarifas telegraphicas internacionaes da *The Western Telegraph Company, limited*, as quaes se referem não só á correspondencia terminal como á em transitio pela Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com o disposto na clausula X do decreto n. 3.307, de 6 de junho de 1899, tabella que a esta acompanha e vae assignada pelo director geral interino da Directoria Geral da industria.

Capital Federal, 7 de dezembro de 1900.—*Alfredo Maia*.

TABELLA DE TARIFAS TELEGRAPHICAS INTERNACIONAES DA «THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY, LIMITED», AS QUAES SE REFEREM NÃO SÓ Á CORRESPONDENCIA TERMINAL, COMO Á EM TRANSITO PELA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, DE ACCORDO COM O DISPOSTO NA CLAUSULA X DO DECRETO N. 3.307, DE 6 DE JUNHO DE 1899, E QUE ACOMPANHA A PORTARIA DESTA DATA

Para a correspondencia entre o Brazil e as republicas hespanholas da America do Sul:

Pelos telegrammas destinados á ou oriundos da zona sul do Brazil:

Do ou para o Uruguay..... 1,25
De ou para a Argentina..... 1,75

Quadro demonstrativo dos valores, quantidade e importancia de notas do papel-moeda em circulação até 30 de novembro de 1900

VALORES	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIA POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
\$500	12.791.366	6.395.683\$000	699.642:374\$000
1\$000	15.530.932 1/2	15.530.932\$500	
2\$000	10.545.883	21.091.776\$000	
5\$000	6.234.260 1/2	31.421:302\$500	
10\$000	5.741.574	57.415:740\$000	
20\$000	3.119.746 1/2	62.394:930\$000	
30\$000	110.732	3.321:960\$000	
50\$000	2.021.567	101.078:350\$000	
100\$000	589.391	58.939:100\$000	
200\$000	1.095.703	219.140:600\$000	
500\$000	245.824	122.912:000\$000	
	58.076.983 3/2	699.642:374\$000	

A circulação em 31 de outubro de 1900..... 699.642:374\$000

NOTA

Existiam em circulação em 31 de agosto de 1898..... 788.364:614\$500

Importancia retirada até 30 de novembro de 1900..... 88.722:240\$500

699.642:374\$000

Ministerio da Marinha

Por portaria de 8 do corrente foi nomeado o sub-engenheiro naval de 2ª classe, 2º tenente, Manoel Marques Couto para exercer o cargo de ajudante da directoria de machinas do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

Requerimentos despachados

Cicero Cerqueira Esmeriz e Seziphio Cerqueira Esmeriz.— Não preencho vagas, no corrente exercicio.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 10 do corrente, foi dispensado do logar de amanuense da Direcção Goral de Engenharia o alferes do 33º batalhão de infantaria, addido ao 23º da mesma arma, Francisco Hyppolito de Oliveira.

Requerimentos despachados

José Duarte Pinto, alumno da Escola Militar do Brazil, pedindo addicionar ao seu nome o designativo—Andrade.—Indeferido.

Laudemiro Joaquim da Silva, 1º sargento do 23º batalhão de infantaria, requerendo assignar-se—Laudemiro da Silva.—Indeferido.

Sebastião Alves Apparicio, 1º sargento do 30º batalhão de infantaria, solicitando tres mezes de licença para tratar de negocios do seu interesse.—Indeferido.

Estanislão dos Santos Nunes, 2º tenente do 5º batalhão de artilharia de posição, allegando ter o curso geral pelo regulamento de 1890, pelo que, lhe foi conferido o titulo de agrimensor, requer que essa alteração conste do Almanak da Guerra.—Ex-hiba o titulo que diz possuir.

Pelos telegrammas destinados á ou oriundos da zona norte do Brazil :
 De ou para o Uruguay..... 2,25
 De ou para a Argentina..... 2,75

Pelos telegrammas de imprensa, taxas reduzidas:
 Entre a zona sul e Montevideo..... 0,50
 Entre a zona sul e Buenos Aires.... 0,55
 Entre a zona norte e Montevideo.... 0,90
 Entre a zona norte e Buenos Aires 1,00

Pelos telegrammas de ou para qualquer estação além da Republica Argentina, taxa entre a estação destinatária ou inicial no Brazil e Buenos Aires:
 De ou para a zona sul,..... 1,75
 De ou para a zona norte..... 2,75

Para a correspondencia trocada com a *South American Cable Company*, no Recife:
 Pelos telegrammas oriundos do ou destinados ao Brazil, excepto as estações da *Amazon Telegraph Company*:
 Via cabos da *Eastern Telegraph Company*..... 2,25
 Via linhas terrestres europeas..... 2,50

Pelos telegrammas de ou para a Republica Oriental do Uruguay:
 Via *Eastern Telegraph Company*.... 2,30
 Via linhas terrestres europeas..... 2,55

Pelos telegrammas de ou para a Republica Argentina ou Paraguay:
 Via *Eastern Telegraph Company*.... 2,45
 Via linhas terrestres europeas..... 2,70

Taxa de transito
 Pelos telegrammas oriundos das ou destinados ás estações da *Amazon Telegraph Company*:
 Via *Eastern Telegraph Company*.... 2,25
 Via linhas terrestres europeas..... 2,50

Pelos telegrammas de ou para qualquer estação além da Republica Argentina, excepto as do Paraguay, taxa entre Recife e Buenos Aires :
 Via *Eastern Telegraph Company*.... 3,05
 Via linhas terrestres europeas..... 3,15

Pelos telegrammas de ou para as estações da *Compagnie Française des Cables Telegraphiques*, na America do Sul :
 Via *Eastearn Telegraph Company*.. 2,25
 Via linhas terrestres europeas..... 2,50

Para a correspondencia destinada á ou proveniente da *Compagnie Française des Cables Telegraphiques* trocada com as linhas terrestres brazileiras em Belém :
 Pelos telegrammas destinados á ou oriundos da Europa ou que transitom pela Europa, de ou para o Brazil..... 3,30

Pelos telegrammas destinados á ou oriundos da America do Norte, de ou para o Brazil..... 4,15

Pelos telegrammas destinados á ou oriundos da America do Sul, de ou para o Brazil:
 Zona norte..... 1,25
 Zona sul..... 2,25

Pelos telegrammas de ou para as Republicas do Uruguay, Argentina e Paraguay..... 2,20

Taxa de transito
 Pelos telegrammas de ou para a America do Sul, entregues á ou recebidos da *South American Cables Company*, no Recife:
 Via *Eastern Telegraph Company*.... 2,25
 Via linhas terrestres europeas..... 3,15

Pelos telegrammas de ou para qualquer estação além da Republica Argentina, excepto as do Paraguay, taxa entre Belém e Buenos Aires..... 3,75

Capital Federal, 7 de dezembro de 1900.—
Leandro A. R. da Costa, director geral da Industria.

Directoria Geral de Obras e Viação
 Por portaria de 10 do corrente, foi declarada sem effeito a de 26 de novembro proximo findo, que creou provisoriamente mais dous logares de engenheiros-ajudantes de 2ª classe na Commissão de Açudes do Quixadá.

O Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve crear provisoriamente na Commissão de Açudes do Quixadá mais dous logares de engenheiros-ajudantes de 1ª classe, com o vencimento mensal cada um de 600\$000.
 Capital Federal, 10 de dezembro de 1900.
 — *Alfredo Maia*.

Por portaria da mesma data, foi nomeado o engenheiro Zozimo Barroso do Amaral para um dos logares de engenheiro-ajudante de 1ª classe, provisoriamente creados na Commissão de Açudes do Quixadá, percebendo o vencimento que lhe competir.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS
Requerimentos despachados
 Antonio Martins Duarte Ennes, carteiro de 1ª classe dos Correios do Pará, pedindo 90 dias de licença, para tratar de sua saude.— Concedo.
 Alcides Candido da Silva, praticante da Sub-Administração dos Correios de Uberaba, pedindo 90 dias de licença, para tratar de sua saude.— Concedo.
 Pedro Duarte de Moura, carteiro de 1ª classe dos Correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saude.— Concedo.

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:
 MONTEVIDEO, 8 de dezembro de 1900. — Jubilo brazileira congratula-se com V. Ex. jubilo nacional novo triumpho missão Rio Branco.
 BAHIA, 7 — Com congregação polytechnica Bahia envio V. Ex. sinceras felicitações victoria Brazil questão Amapá. Saudações.— *Arlindo Fragoso*, director.
 BELÉM, 7 — Congratulo-me V. Ex. victoria direitos Brazil na secular questão limites com França.— *Augusto Montenegro*.
 JOINVILLE, 7 — Congratulo-me com V. Ex. pela feliz solução questão Amapá.— *Rchlin*, superintendente.
 RIO GRANDE, 2 de dezembro de 1900—Esta alfandega arrecadou no mez de novembro findo a seguinte receita: importação em ouro 68:732\$028, em papel 630:928\$794, total 699:660\$822. Entrada, sahida navios, em ouro 421\$200, em papel 88\$500, adicionais 16\$240, interior 42:881\$467, consumo 76:860\$690. Esta renda de consumo se compõe da renda de registro 110\$ e de taxas 76:769\$699; renda extraordinaria 17:941\$015, depositos 37:973\$825, ronda com applicação especial 34:366\$013. A receita com applicação especial se compõe de 5% sobre direitos de consumo do fundo de garantia. Renda total arrecadada por esta alfandega réis 910:382\$772. — O inspector, *Crescentino*.

URUGUAYANA, 2 de dezembro de 1900. — Esta alfandega arrecadou no mez de novembro findo, a seguinte receita: importação em ouro, 6:966\$137, em papel, 60:762\$624, total, 67:728\$761. Entrada, sahida navios, em ouro, 200\$, adicionais, 4\$445, interior, 5:322\$853, consumo, 2:235\$330, renda extraordinaria, 247\$044, renda com applicação especial, 3:903\$793. A receita com appli-

cação especial se compõe de 420\$725 do fundo de resgate e 3:483\$068 do fundo de garantia. Renda total arrecadada por esta alfandega no mez findo, 79:642\$326.—O inspector, *A. Pinto*.

— O director das Rendas Publicas recebeu os seguintes :

FLORIANOPOLIS, 1—Esta alfandega arrecadou no mez de novembro findo a seguinte receita :
 Importação em ouro 5:477\$317, em papel 49:329\$585, total 54:806\$902 ; entrada, sahida de navios : em ouro 436\$640, em papel 56\$760 ; adicionais 111\$985 ; interior 4:332\$714, consumo 9:365\$960. Esta renda de consumo se compõe somente de taxas. Renda extraordinaria 120\$051 ; depositos 7:948\$625. Renda com applicação especial 3:690\$439. A receita com applicação se compõe de 951\$785 do fundo de resgate e 2:738\$654 do fundo de garantia. Renda total arrecadada por esta alfandega no mez findo 80:870\$070.—O inspector, *Augusto Alvim*.

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro o Sr. presidente deste tribunal.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Avisos :
 N. 2.577, de 29 de novembro, pagamento de 3:221\$300, a diversos, de fornecimentos e trabalhos realizados no proprio nacional da praça da Republica n. 12 ;

N. 2.611, de 3 do corrente, pagamento de 50\$, da folha de gratificação, para quebras, ao escrivão do Externato do Gymnasio Nacional e relativo ao mez de novembro ultimo ;

N. 2.614, da mesma data, idem de 590\$, da folha relativa ao mez de novembro ultimo, do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Musica ;

N. 2.578, de 29 de novembro, idem de 1:350\$300, a Macedo & Irmão, de obras sanitarias realizadas em diversas dependencias do hospital Paula Candido em novembro ultimo ;

N. 2.583, da mesma data, idem de 1:442\$666, a diversos, de fornecimentos para o custeio do hospital Paula Candido no mez de outubro ultimo ;

N. 2.581, da mesma data, idem de 143\$, a diversos, de trabalhos feitos na 13ª estação policial no mez de novembro ultimo ;

N. 2.645, de 5 do corrente, idem de 2:654\$350 ao pagador da Contadoria da Brigada Policial, para occorrer aos vencimentos relativos ao mez de novembro ultimo das praças reformadas da mesma brigada ;

N. 2.662, do 6 do corrente, idem de 2:039\$790, das folhas relativas ao mez de novembro ultimo das praças reformadas do Corpo de Bombeiros ;

N. 2.636, de 4 do corrente, idem de 150\$, a Arthur Pinho Carvalho, do serviço de photographar cadaveres de pessoas desconhecidas durante mez de novembro ultimo,

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje as seguintes folhas :
 Montepio dos funcionarios publicos N—R. e S—Z, meio-soldo M—Z.

Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro — Resultado dos exames oraes de hontem, 10 do corrente — 6ª série medica (hygiene e medicina legal) — Approvados: Benjamim Vieira Coelho e Octacilio de Albuquerque, simplesmente em ambas; Olyntho de Abreu e Silva, simplesmente em hygiene. Houve dois reprovados em hygiene e tres em medicina legal.

Bibliotheca Municipal — Durante 25 dias do mez proximo findo, foi esta bibliotheca frequentada, durante a noite por 439 leitores e durante o dia por 641, leitores, que consultaram 1.226 obras, sobre: theologia, 64; jurisprudencia, 148; sciencias e artes, 204; bellas letras, 222; historia; geographia, viagens, etc., 238; jornaes, revistas, mappas, encyclopedias, etc., 350. Nas linguas: portugueza, 658; franceza, 434; italiana, 29; hospanhola, 22; latina, 30; ingleza, 29; allemã, 17; Grega, 6; Tupy, 1.

Correlo — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Industrial*, para Lazaroto, Santos, Iguape, Paranaguá, Laguna, Desterró, Itajahy e S. Francisco, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Lyna*, para Port-Elizabeth, recebendo impressos até ás 2 1/2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 1/2, objectos para registrar até 1 1/2.

Pelo *Racolomi*, para Aracaju e S. Christóvam, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até á 1 da tarde, objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itanema*, para Paranaguá e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até 1 da tarde, objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— *Amanhã*:
Pelo *Maranhão*, para Lazareto, Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo, até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Nile*, para Bahia, Pernambuco e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 7 de dezembro de 1900..... 1.531:017\$296

Idem do dia 10:

Em papel..... 206:059\$556
Em ouro..... 34:066\$737

240:117\$293

1.771:134\$589

Em igual periodo de 1899... 1.836:413\$844

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 8 de dezembro de 1900..... 441:758\$835

Idem do dia 10..... 87:365\$916

529:124\$751

Em igual periodo de 1899... 435:575\$637

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 10 de dezembro de 1900..... 26:309\$697

Idem de 1 a 10..... 83:868\$609

Em igual periodo de 1899... 184:032\$438

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação civil n. 2.170, appellante Arthur Marinho da Silva, appellados D. Alexandrina Luiza da Silva e o Dr. curador geral de orphãos terá logar na sessão da Camara Civil do dia 13 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 10 de dezembro de 1900. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados amanhã, 10 do corrente os seguintes senhores:

EXAME PRATICO

1ª serie medica — *Chimica*

(A's 11 horas)

Deocleciano Barbosa dos Santos.
Alcides Figueiredo.
José de Lima Castello Branco.
Eduardo de Sampaio Vianna.
Henrique de Sá Junior.
Raul Ramos da Costa.
Pelagio Furtado de Barros.
Ageleu Domingues da Silva.
José Thompson Motta.
Candido Drummond Furtado de Mendonça.
Philemon Barbosa Cordeiro.
Izaias Cyro do Valle.

Turma suplementar

João Cavalheiro.
Manoel Carneiro da Cunha Espindola.
Antonio Vicente do Nascimento Foltosa Sobrinho.
Alberto do Rego Lopes.
Irineu Lopes de Alcantara Bilhar.
Octavio Ramos.
José Dias da Cruz.
Francisco de Paula Martins.
José Feliciano Anthero Roxo.
Solfieri Cavalcanti de Albuquerque.
Paulo Augusto de Moraes Filho.
Basilio Torreão Franco de Sá.

2ª serie medica

(A's 11 horas)

Os mesmos chamados.

EXAME ORAL

3ª serie medica

(A's 11 horas)

Mauricio Leitão da Cunha.
Samuel Gomes do Prado.
Zoroastro Rodrigues de Alvaranga.
Jonas Thales de Miranda.
Francisco Ottoni Mauricio de Abreu.
Raul de Azevedo.

Turma suplementar

Augusto Brandão.
Ernesto Crissiuma Filho.
José Peregrino Leite de Araujo Filho.
Eduardo Vidal de Oliveira.
Artidonio Pamplona Corte Real.
João Hyppolito de Azevedo e Sá.

4ª serie medica

(A's 11 horas)

Eugenio Lindemberg Porto Rocha.
Aristides de Campos Seabra.
Antonio Luiz de Almada Horta.
José Rodrigues de Almeida.

Turma suplementar

Ezequiel Caetano Dias.
Octavio Severo.
Alvaro Zamith.
Cicero de Barros Corrêa.

EXAME PRATICO

5ª serie medica — *Therapeutica*

(As' 11 horas)

Elisaldo Ferreira Goyos.
Manoel Venancio Campos da Paz.
João Baptista de Queiroz Lima.
Miguel Severo de Santiago.
Maximino de Araujo Maciel.
Eduardo Baptista Pereira.
Julio Mascarenhas de Souza.
Firmino von Dollinger da Graça.
Leopoldo Accioli do Prado.
Manoel Alexandrino da Rocha.

Turma supplementar

Ragozino Alves de Lima.
Heitor Guodes Coelho.
Ernesto Medici.
Camillo de Freitas Mercio.
Alberto Teixeira da Costa.
Antonio Motta.
José Ayres Netto.
Sylvestre Guahyba Rocha.
José Teixeira de Castro Junior.
Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho.

EXAME ORAL

6ª serie medica

(A's 11 horas)

Aureliano Leite Barcellos.
Antonio Carlos Tinoco Cabral.
Octavio Pereira de Andrade.
Luiz do Nascimento Gurgel.
José Ricardo Sá Rego Oliveira.

Turma supplementar

Fernando Ferreira Vaz.
Silvino Canella.
Armando de Souza Monteiro.
Ernesto de Toledo Bomfim Mello.
Alfredo Jezuiño Maciel.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1900. — Dr. *E. de Menezes*, secretario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director da escola, Dr. José de Saldanha da Gama, faço publico, para conhecimento dos interessados que, terça-feira, 11 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO GERAL

Calculo

(Regulamento de 1896)

Antero Freitas do Amaral.
Caio Guimarães.
Francisco de Albuquerque Rodrigues Filho.
Manoel Victor da Fonseca Galvão (2ª chamada).

Turma supplementar

(Segunda chamada)

Afonso Henrique de Lima Barreto.
Alfredo de Araujo Gonçalves.
(Regulamento de 1874)

Carlos Dias Brandão.
Alfredo Borges Monteiro.

Geometria descriptiva

(Regulamento de 1874)

Eduardo João Barbalho Uchôa Cavalcanti.
Mario Moreira Bastos.

(Regulamento de 1896)

Humberto Saboya de Albuquerque.
Angelo de Oliveira Bovilacqua.
Carlos de Mello Menezes.
Joaquim Silverio de Castro Barbosa Junior.

Turma supplementar

Alcides Figueiredo de Medeiros.
Guilherme Guinle.
Cyro de Andrade Martins Costa.
Luiz Moreira Lima.
Armando Augusto de Godoy.
Militão José de Castro e Souza.

Mineralogia e geologia

(Regulamento de 1896)

José Pantoja Leite.

CURSO DE SCIENCIAS PHYSICAS E NATURAES

Mineralogia e geologia

(Regulamento de 1874)

Oscar Furquim Werneck de Almeida.

Olavo França.

Augusto Bernacchi.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Economia politica

Arthur Motta.

Alvaro de Souza Martins.

Fausto Justino de Proença.

Americo Furtado de Simas.

Turma suplementar

Antonio da Costa Santos.

José Silverio Barbosa.

Hostilio Pereira de Novaes.

Oswaldo Lindenberg.

EXAMES PARA OBTENÇÃO DO TITULO DE AGRIMENSOR

Noções de physica

Julio Eugenio Bertrand.

Henrique Ribeiro de Souza.

Leonel Mariani Serra.

Odorico Rodrigues Albuquerque (2ª chamada)

Secretaria da Escola Polytechnica, 10 de dezembro de 1900. — Souza Ferreira, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director desta escola, faço constar que até o dia 15 de fevereiro do proximo anno de 1901 estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente da 2ª cadeira do segundo e 1ª cadeira do terceiro anno do curso fundamental.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 68, 67, 68, 71, 72 e 73 do codigó das disposições communs ás instituições de ensin o superior.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de outubro de 1900. — O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director faço publico que até o dia 12 de dezembro, ás tres horas da tarde, recebem-se nesta secretaria propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados para o primeiro semestre do anno vindouro.

1º grupo

12 aventaes de brim azul americano, 70 blusas de brim pardo, 70 ditas de brim azul americano, 70 calças de brim pardo, 70 ditas de brim azul americano, 70 camisas de chita ou cre tone, 50 camisas de morim branco, 72 pares de meias cruas brancas, 18 colchas brancas, 18 cobertores de lã, 70 fronhas de algodão, 144 lençós de chita encarnados, 48 lençós de algodão, 24 toalhas de linho para rosto, 8 toalhas de algodão grandes para mesa, 70 toalhas de algodão para banho, 24 pannos de prato, 40 travessieiros de lã de canna, 144 pastas de algodão.

2º grupo

6 duzias de borracha para desenho, 1 duzia de borrachas pretas para dourador, 16 kilos de barbante, 36 botijas de tinta «Sardinha», 72 maços de cadarço de linho, 12 novellos de fio branco de algodão, 36 caixas de giz branco em lapis, 24 pedras lousas grandes, 48 pegadores de latão para lapis de pedra, 6 duzias

de latas de graxa preta, 6 duzias de latas de graxa amarella, 72 caixas de linha de linho, 24 carreteis de linha branca e preta, Clark.

3º grupo

6 litros de espirito de vinho, 6 dobradeiras de osso para encadernador, 48 rolos de cera (em pavio), 2 caldeirões esmaltados (5 e 10 galões), 3 caçarolas esmaltadas de 24 polegadas (Clark), 24 saccoes de cal marisco, 6 pacotes de brochas de ferro para sapateiro, 2 assadeiras de ferro esmaltado de 24 polegadas (Clark), 56 tijolos para talheres, 6 maços de tachas de ferro para sapateiro.

4º grupo

Lavagem e engommado da roupa dos alumnos, de cama e da cópa, por peça.

Os proponentes depositarão no Thesouro Federal a quantia que for arbitrada para garantia da boa execução dos contractos.

As propostas poderão comprehender todos os grupos discriminados acima, ou cada um delles separadamente.

As propostas, acompanhadas das respectivas amostras, serão dirigidas em carta fechada e em duplicata (sendo uma sellada) ao Sr. director e abertas perante os interessados na secretaria deste instituto, no dia 12 de dezembro, ás 3 horas da tarde.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 4 de dezembro de 1900. — O escripturario, Gil Vicente de Souza.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES

Faço publico que hoje, após os exames de solfejo e canto-choral de 1ª época, e nos dias 10, 11 e 12 do corrente, ás 10 horas da manhã, proceder-se-ha aos da 2ª época do mesmo curso.

Na portaria do Instituto acha-se affxada a lista da chamada.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 7 de dezembro de 1900. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

PROPOSTAS PARA FORNECIMENTOS

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que até o dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde, recebem-se, nesta faculdade, propostas para o fornecimento de instrumentos cirurgicos e productos chimicos e pharmaceuticos, conforme as relações existentes na secretaria a disposição dos proponentes.

As propostas devem ser apresentadas em duplicata em carta fechada e devidamente selladas e assignadas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1900. — O secretario, Dr. Eugenio de E. S. de Menezes.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURRENCIA

De accordo com o aviso-circular n. 2.641, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 14 de novembro ultimo, faço publico, de ordem do Sr. Dr. director geral, que se acha aberta, nesta secretaria, concorrência para o fornecimento dos generos e objectos abaixo relacionados a esta repartição e ás que lhe estão subordinadas; ficando designado o dia 15 do corrente, ao meio-dia, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas e deverão vigorar durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro.

Artigos: Kerozene, phosphoros nacionaes, lampeões belgas, torcidas para os mesmos, ferragens, tintas, cal, artigos cirurgicos etc.,

medicamentos e drogas, roupas brancas, cobertores de diversas cores, colchões, camas, travesseiros, almofadas, moveis, louça, etc. para os mesmos estabelecimentos, — oleo de ricino, dito de cran, dito de colza, dito de linhaca, graxa do Rio Grande, estopa, vidros para machinas, limas diversas, gachetas patentes, ditas asbestos, borracha em lençol, valvulas de borracha, almotolias, diversas, tijolos para limpeza, dito refractario para caldeira, grelhas, soda caustica, pás, mangueiras, crocks, cabos retinidos, reboques e defensas imbé, balões, lona para toldo e sanefas, balões de zinco de diversos tamanhos, ditos de madeira, escovas e vassouras de piassava, brochas, potassa, fio de vela, linho de barco, bandeiras de diversos pannos signaes, achas de lenha e mais accessorios para as lanchas desta repartição e das estufas dos estabelecimentos supramencionados.

As propostas deverão ter o preço de unidades por extenso e algarismo, serão em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras ou emendas, selladas e datadas no dia da apresentação, assignadas, e deverão, outrossim, conter a declaração de sujeitarem-se os proponentes ás condições que se estipularem no contracto.

Os Srs. proponentes deverão provar ter pago o imposto devido e depositar no Thesouro Federal a quantia de 500\$ para garantia de suas propostas.

Nesta secretaria se darão as demais informações precisas aos Srs. interessados.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de dezembro de 1900. — Dr. Luiz Antonio da Silva Santos.

Brigada Policial da Capital Federal

CONCURSO PARA UMA VAGA DE ALFERES PHARMACEUTICO

De ordem do Exm. Sr. general comandante da brigada, faço publico que até o dia 30 do corrente, acha-se aberta na secretaria da repartição sanitaria, a inscripção para o concurso de uma vaga de alferes pharmaceutico.

Os interessados deverão apresentar por occasião da inscripção, além do respectivo titulo scientifico, certidão de idade, folha corrida e outros quessquer documentos que os abonem e provem serviços. O concurso constará de prova escripta, oral e pratica.

Inspectoria da Repartição Sanitaria, em 11 de dezembro de 1900. — Dr. Francisco Corrêa Dutra, tenente-coronel inspector da repartição sanitaria.

Recebedoria da Capital Federal

De ordem do Sr. director interino faço publico que foi exonerado do logar de despachante desta recebedoria o Sr. Manoel Rodrigues Lucas e convido ás pessoas que contra este tenham qualquer reclamação a apresental-a no prazo de tres mezes, a contar desta data, na fórma do art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, sob pena de, findo este prazo, não ser attendida.

Recebedoria da Capital Federal, 10 de dezembro de 1900. — Servindo de sub-director, Horacio R. Machado.

Alfandega do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO PARA O EXERCICIO DE 1901

Pela inspectoria desta alfandega se declara que até o dia 22 de dezembro do corrente anno, a 1 hora da tarde, recebem-se propostas para o fornecimento, durante o anno de 1901, de papel, objectos do escriptorio, tinta, material para capatazias e serviço marítimo e carvão de pedra, de accordo com as relações impressas, que os Srs. proponentes deverão procurar nesta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1900. — O 2º escripturario, J. A. Maurity de Oliveira.

Fabrica de Polvora da Estrella

O conselho economico desta fabrica, de accordo com os editaes publicados no *Diario Official* dos dias 26, 28 e 30 do passado e 2 do andante, convoca novamente licitantes para o dia 15 deste ás 11 1/2 horas do dia.

Raiz da Serra de Petropolis, 10 de dezembro de 1900.—*M. Gomes Machado*, amanuense interino.

Intendencia Geral da Guerra 2ª CHAMADA

Artigos de escriptorio

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 12 do corrente, até ás 11 1/2 horas da manhã, para fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na 1ª secção desta Intendencia, onde deverão apresentar, até a vespera do dia marcado, suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor, e bem assim o documento da caução de 1:000\$, feita na Contadoria Geral da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Os concorrentes deverão apresentar as amostras necessarias.

Previne-se que, de accordo com o art. 64 do regulamento, as firmas commerciaes deverão apresentar certidão do respectivo contracto social, extrahido do livro de registro da Junta Commercial.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 4 de dezembro de 1900.—Tenente-coronel, *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Intendencia Geral da Guerra

MADEIRAS, CAL, PEDRAS E ARTIGOS SEMELHANTES

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 11 do corrente até ás 11 1/2 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na 1ª secção desta Intendencia, onde deverão, até a vespera do dia marcado, apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor, e bem assim o documento da caução de 1:000\$, feita na Contadoria Geral da Guerra.

As propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Os concorrentes deverão apresentar as amostras necessarias.

Previne-se que, de accordo com o art. 64 do regulamento, as firmas commerciaes deverão apresentar certidão do respectivo contracto social, extrahido do livro de registro da Junta Commercial.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 4 de dezembro de 1900.—Tenente-coronel, *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Intendencia Geral da Guerra

FERRAGENS, TINTAS, DROGAS E ARTIGOS SEMELHANTES

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 18 do corrente, até ás 11 1/2 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados durante o 1º semestre do anno proximo vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na 1ª secção desta Intendencia, onde deverão, até a vespera do dia marcado, apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor e bem assim o documento da caução de 1:000\$ feita na Contadoria Geral da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5 % caso recusem assignar o respectivo contracto.

Os concorrentes deverão apresentar as amostras necessarias.

Previne-se que de accordo com o art. 64 do regulamento da interendencia as firmas commerciaes deverão apresentar certidão do respectivo contracto social, extrahida do livro de registro da Junta Commercial.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, em 10 de dezembro de 1900.—Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

PROPOSTAS

A commissão de compras deste laboratorio receberá propostas para o fornecimento de drogas e mais productos nacionaes precisos do anno financeiro de 1901, constantes da relação que se distribuirá na secretaria do mesmo estabelecimento e para esse fim se reunirá no dia 17 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, na sala da directoria.

Os artigos devem ser de primeira qualidade a juizo da commissão, e os proponentes no acto de entregarem as propostas apresentarão as amostras devidamente rotuladas e acondicionadas para serem julgadas.

As pessoas que pretenderem contractar este fornecimento deverão previamente fazer caução, na Contadoria Geral da Guerra, da quantia de 500\$, como garantia para assignatura e execução dos contractos.

As propostas poderão ser impressas ou manuscritas, neste caso, devem ser escriptas e assignadas com tinta preta sobre estampilha e não poderão conter rasuras nem emendas.

Os proponentes ao entregarem suas proposta deverão apresentar documentos que provem haver pago os impostos de sua industria e da caução feita na Contadoria Geral da Guerra.

Não serão tomadas em consideração propostas condicionaes quanto á offerta de vantagem ou onus sobre os artigos propostos.

Os proponentes deverão se achar presentes ou se fazerem legalmente representar no acto da concorrência, ficando-lhes reservado o direito para assignatura do contracto.

O fornecimento se fará na razão das necessidades do laboratorio por meio de pedidos, nos quaes será indicado o prazo para apresentação dos artigos.

No caso de recusa á assignatura do contracto, o proponente cujos preços forem preferidos perderá, revertendo em favor da fazenda nacional, a importancia da caução; igualmente a perderá no caso de falta de cumprimento do contracto, que importa em sua rescisão.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 6 de dezembro de 1900.—*José Antonio de Azeredo Vianna*, escripturario, secretario da Commissão.

Intendencia Geral da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Luiz Mendonça, Querido, Menezes & Barrôco, Vicente da Cunha Guimarães, Azevedo, Alves & Irmão e Rodrigo Vianna são convidados a comparecer á 1ª secção desta repartição, afim de firmarem o presente contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão do conselho de compras de 23 de setembro findo, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 %, todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 11 do corrente.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 7 de dezembro de 1900.—Tenente-coronel, *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Repartição Geral dos Telegraphos

FORNECIMENTO PARA O EXERCICIO DE 1901

De ordem do Sr. director geral, se faz publico que, até o dia 19 do corrente mez, ao meio-dia, recebem-se propostas na secretaria desta repartição para o fornecimento do material de expediente para a administração central, durante o anno proximo vindouro, segundo, a relação que se acha no almoxarifado á disposição dos proponentes.

As propostas em duplicata, devem ser escripturadas, com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas e convenientemente fechadas.

Em presença dos interessados, no dia e hora acima indicados, serão abertas as propostas, as quaes deverão conter o preço da unidade por extenso e em algarismo.

A concorrência versará sobre os preços por unidade dos specimens adoptados, dos quaes acharão os proponentes uma colleção no almoxarifado, sendo, apenas por excepção, acceito material substitutivo mediante prévio exame e approvação desta vice-directoria.

Capital Federal, 7 de dezembro de 1900.—*Euclydes Barroso*, vice-director.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE DESCARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL FIXO E RODANTE E OUTROS CONSIGNADOS OU PERTENCENTES Á ESTRADA

De ordem da directoria, faço publico que a 1 hora do dia 18 de dezembro proximo futuro serão recebidas, na Intendencia desta estrada, na Gamba, propostas para o serviço de descarga e transporte de material fixo e rodante e outros consignados ou pertencentes á estrada, durante o primeiro semestre do anno de 1901.

Os concorrentes devem comparecer naquella Intendencia no dia e hora acima designados, com as propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias, afim de serem abertas e lidas na presença dos apresentantes.

No acto da apresentação da proposta será exhibido em separado o recibo da caução de 300\$, realizada até a vespera desse dia na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto pelo proponente preferido.

As bases para o contracto se acham á disposição dos interessados na referida Intendencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 30 de novembro de 1900.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro do Rio do Ouro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1901

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 21 do corrente mez, ao meio-dia, reo cebem-se nesta repartição propostas para o fornecimento de dormentes de madeira de lei das qualidades empregadas na bitola es, freita da Estrada de Ferro Central do Brazil de 1m,80 de comprimento, 0m,18 de largura e 0m,14 de espessura, não podendo exceder o fornecimento total a 27:500\$000.

Antes da assignatura do contracto, e para garantia do cumprimento do mesmo, o contractante depositará no Thesouro Federal uma caução de 10 % da importancia total do fornecimento.

A caução só poderá ser levantada depois de findo o contracto.

As propostas devem mencionar :

- 1º, procedencia e lugar de onde serão retirados os dormentes e onde são entregues ;
- 2º, a qualidade da madeira que fornecerá em maior numero ;
- 3º, preço por dezena de dormentes entregues na ponte do Cajú ou em qualquer lugar á margem da linha da estrada ;
- 4º, a quantidade a fornecer por mez.

Os concorrentes deverão effectuar previamente no Thesouro Federal a caução de 200\$, revertendo esta para os cofres da estrada si, preferida uma proposta não assignar o proponente, no prazo de oito dias, a contar da data da approvação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o respectivo contracto.

Os recibos das cauções serão exhibidos em separado, no acto da apresentação das propostas, que devem estar em envolveros fechados, contendo por fóra os nomes dos proponentes.

As propostas para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, serão datadas e assignadas, indicando a residencia do proponente, sendo abertas em presença dos mesmos, depois de satisfeitos os requisitos legais.

Os proponentes poderão procurar no escriptorio da administração a competente guia para o deposito das cauções.

Escriptorio da Administração da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, 10 de dezembro de 1900. — O escripturario, *Manoel Joaquim Pereira Pinto Sayão*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De segunda praça com abatimento de 10 % dos bens penhorados por José Maria de Freitas Braga na acção executiva hypothecaria que move contra o espolio de Antonio Alexandre Lopes e sua mulher por seu inventariante Vicente José de Paula.

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital de segunda praça virem, que o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça do dia 11 do proximo mez de dezembro, ás portas da casa das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, ás 11 3/4 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, os bens penhorados por José Maria de Freitas Braga, na acção executiva hypothecaria que move contra o espolio de Antonio Alexandre Lopes Braga e sua mulher; a avaliação consta dos autos e pôde ser vista no cartorio do escriptivo que este subscreve, a saber: Bens de raiz, rua Doutor Manoel Victorino ns. 15, 17, 19 e 21, antigos ns. 5, 7, 9 e 11. Engenho do Dentro. Em um terreno, que mede de frente 35m,70 por 92m,60 de extensão e 35m,70 de largura nos fundos, existem as ruínas dos

predios ns. 15, 17, 19 e 21 á rua Doutor Manoel Victorino, que eram torreos, de porta e janella, construidos de tijolos, cobertos de telhas, e que foram demolidos pela Intendencia Municipal. Tendo no meio do terreno um pequeno chalet, construido de tijolo, coberto de telha, aberto em um comodo. Avaliado o material existente e o terreno em que se acham construidos os predios em 3:500\$000. E vão a esta 2ª praça os ditos bens pela quantia de 3:150\$, em que ficou reduzido com o abatimento legal. E quem pretender arrematar os ditos bens; compareça no lugar, dia e hora acima designados, afim de effectuar-se a praça e serem os mesmos bens vendidos a quem mais der e maior lance offerecer sobre a quantia de 3:150\$000. Para constar e chegar a noticia a todos e a quem quizer os mesmos arrematar passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 27 de novembro de 1900. E eu, Thomé Arthur Figueira, escriptivo interino, o subscrevi. — *Bellarmino da Gama e Souza*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	9 27/32	9 13/16
» Pariz.....	\$969	\$972
» Hamburgo.....	1\$196	1\$200
» Italia.....	—	\$914
» Portugal.....	—	405
» Nova York....	—	5\$038
Soberanos.....	24\$750	
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$752	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices	
Apolices de 3 % (inscrições) nom.....	625\$000
Ditas de 3 % (inscrições) port.....	636\$000
Ditas geraes de 5 %, cautela... ..	705\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	750\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	118\$000
Bancos	
Banco da Republica do Brazil... ..	57\$500
Dito da Lavoura e Commercio.. ..	75\$000
Companhias	
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.. ..	10\$500
Dita Loterias Nacionaes do Brazil ..	47\$000
Dita Transporte do Carruagens.. ..	60\$000
Dita Jardim Botânico.....	100\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 10 de dezembro de 1900. — *José Claudio da Silva, syndico*.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto do 5 de junho ultimo, foi exonerado a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Selim Castello e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos.

E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical em 25 de julho de 1900. — *José Claudio da Silva, syndico*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1900

Activo	
Acções e debentures.....	3.152:244\$650
Contas correntes de movimento.....	78:557\$628
Contas correntes garantidas.....	499:550\$000
Cauções.....	2.213:300\$000
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Deposito de terceiros.....	6:000\$000
Fundos commanditados.....	657:124\$951
Letras caucionadas.....	46:000\$000
Letras descontadas.....	12:000\$000
Letras hypothecarias.....	12:676\$750
Letras a receber.....	789\$500
Mobiliã.....	8:905\$000
Caixa:	
Em cofre.....	19:499\$171
Em c/c á disposiçào.....	134:000\$000
	153:499\$171
Inscripção de 3 %.....	176:800\$000
Diversas contas.....	101:944\$900
	7.159:397\$550

Passivo	
Capital.....	2.724:462\$500
Contas correntes de movimento.....	498:479\$754
Caução da directoria.....	40:000\$000
Fundo de reserva.....	297:151\$894
Valores de terceiros.....	6:000\$000
Valores caucionados.....	2.213:300\$000
Diversas contas.....	1.380:003\$402
	7.159:397\$550

CREDITO REAL	
Activo	
Carteira commercial.....	2.000:000\$000
Contas correntes.....	6\$600
Hypotheças urbanas em liquidacào.....	62:768\$642
Hypotheças rurales.....	80:581\$145
Letras hypothecarias a reemitir.....	163:100\$000
	306:449\$787
Juros de letras hypothecarias.....	2:679\$252
Prestações a receber.....	5:934\$315
Valores hypothecados.....	200:000\$000
	2.515:069\$954

Passivo	
Capital.....	2.000:000\$000
Contas correntes.....	6:006\$094
Letras hypothecarias emitidas.....	255:700\$000
Garantia de hypotheças.....	200:000\$000
Diversas contas.....	53:363\$860
	2.515:069\$954

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1900. — *J. E. E. Berla*, presidente. — *Julio Pinto de Castro*, chefe da contabilidade.